



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2014 - DIRAG I/CONAG/CONT-STC

Processo nº: 040.001.447/2012

Unidade: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2011

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º 15/2012 - CONT/STC, de 30/01/2012, prorrogada pela Ordem de Serviço n.º 34/2012 - CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 01/02/2012 a 09/03/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 15/03/2012, com os dirigentes da unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestaram, e apresentaram esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

**III - IMPACTOS NA GESTÃO**

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO**

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.533, de 30/12/2010, destinou à Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, recursos da ordem de R\$ 403.167.054,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2011, resultaram em dotação autorizada no valor de R\$ 419.089.020,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 404.918.428,20, equivalente a 96,9% da despesa autorizada, conforme sintetizado no quadro a seguir:

UO 11101: Secretaria de Estado de Governo		UG 110101: Secretaria de Estado de Governo	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dotação Inicial	403.167.054,00	Dotação Inicial	403.167.054,00
Alteração:	15.921.966,00	Alteração:	15.921.966,00
Movimentação	0,00	Movimentação	-5.741.297,00
Bloqueado	0,00	Bloqueado	1.206.029,00
Dotação Autorizada	419.089.020,00	Dotação Autorizada	413.347.723,00
Despesa Autorizada	417.882.991,00	Despesa Autorizada	412.141.694,00
Empenhado:	404.918.428,20	Empenhado:	399.906.410,64
Liquidado	399.926.671,90	Liquidado	399.730.754,03
Disponível	12.964.562,80	Disponível	12.235.283,36

Fonte: Siggo/Discoverer

Observa-se que a Dotação Inicial, da Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado de Governo, sofreu um acréscimo de R\$ 14.715.937,00 no âmbito de seu próprio orçamento equivalente a 3,65%, propiciando recursos autorizados no valor de R\$ 417.882.991,00 para gastos nos diversos Programas de Trabalho previstos para execução durante o exercício de 2011.

1.2 - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E OUTRAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO GDF

Observa-se a ocorrência de descentralizações orçamentárias da Secretaria de Estado de Governo para outras Unidades Gestoras do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, no montante de R\$ 5.743.217,00 contra R\$ 356.121,00 verificados no exercício anterior, conforme quadro a seguir.

Programa de Trabalho	Unidade Gestora	Nome da UG	Dotação Inicial (A)	A%	Despesa Autorizada (B)	B%	Empenhado (C)	C%	Liquidado (D)	D%
15.451.4000.7244.6333 COPA DE 2014	190101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	0	0,00%	143.217,00	0,03%	143.216,43	0,04%	143.216,43	0,04%
13.392.1300.9072.6727 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS E ENTORNO	230101	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	0	0,00%	4.000.000,00	0,96%	3.636.824,53	0,90%	1.052.701,44	0,26%
	310101	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	0	0,00%	1.600.000,00	0,38%	1.231.976,60	0,30%	0	0,00%
Total			0	0%	5.743.217,00	1,37%	5.012.017,56	1,24%	1.195.917,87	0,30%

Fonte: Siggo/Discoverer



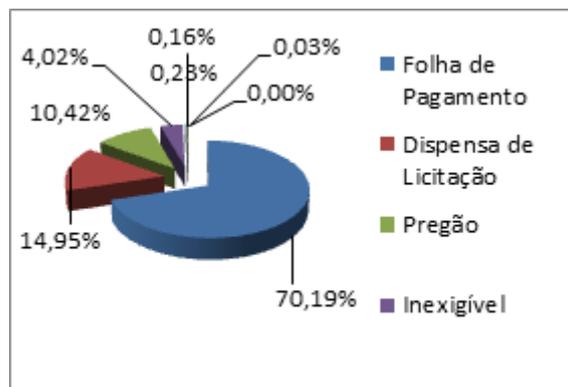
2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Os valores empenhados pela Secretaria de Estado de Governo, para execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2011 alcançaram o montante de R\$ 399.906.410,64 relativos à execução pela UG - 11101, distribuídos conforme tabelas a seguir:

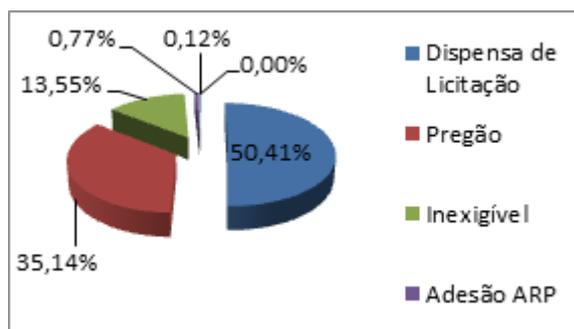
UG – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO COM DESPESA COM PESSOAL			
Tipo de Licitação	Descrição	Valor	% Empenhado
-	Folha de Pagamento	280.695.256,16	70,19%
5	Dispensa de Licitação	59.770.275,25	14,95%
9	Pregão	41.667.540,71	10,42%
6	Inexigível	16.063.432,39	4,02%
-	Adesão ARP	916.653,79	0,23%
-	Não Aplicável	650.368,34	0,16%
8	Suprimento de Fundos	138.000,00	0,03%
2	Convite	4.884,00	0,00%
Total Empenhado		399.906.410,64	100%

Fonte: siscoex



UG – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO SEM DESPESA COM PESSOAL			
Tipo de Licitação	Descrição	Valor	% Empenhado
5	Dispensa de Licitação	59.770.275,25	50,41%
9	Pregão	41.667.540,71	35,14%
6	Inexigível	16.063.432,39	13,55%
-	Adesão ARP	916.653,79	0,77%
8	Suprimento de Fundos	138.000,00	0,12%
2	Convite	4.884,00	0,00%
Total Empenhado		118.560.786,14	100%

Fonte: siscoex



Destaca-se que a SEG apresenta mais de 70% dos recursos destinados à folha de pagamento, sendo que a dispensa de licitação é a modalidade mais utilizada, com 14,95%.

Retirando as despesas com a folha de pagamento, a dispensa de licitação passa a apresentar 50,41% de todos os recursos, seguido pelo pregão, com 35,14% e da inexigibilidade de licitação, com 13,55%.

2.2 - IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, FRETES, CARGAS, ENCOMENDAS, RECEPÇÃO E HOSPEDAGEM REALIZADO PELA EMPRESA MONEY TURISMO LTDA.

O Processo n.º 360.000.090/2009 refere-se à contratação de empresa para a prestação de serviços à Secretaria de Governo do DF, quais sejam: aquisição de passagens aéreas, terrestres e marítimas, serviços de fretes, cargas, encomendas, recepção e hospedagem, locação de veículos, documentação e atendimento. Às folhas 372 a 376, consta o Contrato



nº 021/2009 – SEG/DF, de 03/08/2009 no valor global de R\$1.300.000,00, celebrado com a empresa MONEY TURISMO LTDA (CNPJ: 37.979.739/0001-05).

Em 28 de janeiro de 2012, foi emitido o Relatório de Inspeção nº 02/2012 - GAB/CONT/STC referente ao exame formal do Processo nº 360.000.090/2009, concluindo sobre o não atendimento aos preceitos das Leis nº 4.320/1964 e nº 8.666/1993 e Decretos nº 16.098/1994 e nº 32.598/2010. Diante dessas constatações foi recomendado apurar as responsabilidades pelas irregularidades por meio de procedimento de sindicância, nos termos do art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Nas folhas 2794 e 2795 dos autos, consta o 3º Termo Aditivo ao Contrato, que trata da prorrogação do contrato até 03/08/2012.

A equipe constatou que algumas irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 02/2012 ainda permanecem, tais como: relatório do executor do contrato em desacordo com o Decreto nº 32.598/2010 e ausência de pesquisa de preço, conforme a Decisão nº 5.333/2004 do TCDF.

A seguir, alguns eventos realizados em 2011 que não foram devidamente instruídos:

1) Relatório de Execução nº 012, de 18/05/2011 (fls. 2557/2558): Emissão de seguro viagem em nome do Exmo. Governador do DF, do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e do Secretário de Estado Particular da Governadoria no período de 23/04 a 26/04/2011 para a Argentina, no valor de R\$ 1.275,00;

2) Relatório de Execução nº 038, de 06/09/2011 (fls. 2990/2991): Locação de 03 (três) veículos executivos e hospedagem na cidade do Rio de Janeiro no período de 28 a 30 de julho de 2011 para o Exmo. Governador do Distrito Federal e comitiva, no valor total de R\$ 14.249,48; e

3) Relatório de Execução nº 056, de 05/10/2011 (fls. 3337/3338): Locação de 01 (um) ônibus para transportar os 45 componentes da Banda Sinfônica do Colégio Salesiano Santa Rosa para realizar a abertura do desfile civil no dia 07 de setembro de 2011, no valor de R\$ 1.360,80.

Nos Relatórios de Execução, nºs. 012, 038 e 056, não foram anexadas pesquisas prévias de preços que justificassem os objetos contratados, em contrariedade ao previsto na Decisão n.º 5.333/2004 do TCDF.

Destaca-se que não foi anexado nos autos nota fiscal da locação do ônibus relativo ao Relatório nº 056, sendo apresentado apenas documento sem valor fiscal repassados via *email*, conforme fls. 3349 e 3350. Mesmo sem a apresentação da nota fiscal os serviços foram pagos por meio da Ordem Bancária nº 2011OB43598, de 10/10/2011, referente à Fatura nº 00081946, no valor de R\$ 1.360,80, apresentada pela Money Turismo Ltda., contrariando o disposto no § 2º, do art. 59, do Decreto nº 32.598/2010.



Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 218/2014-GAB/SEG, de 19/02/2014, a Unidade remeteu o Memorando nº 04/2013/SUAG/SEGOV, de 27/01/2013, o que se segue:

Na hipótese, os auditores sugerem a adoção das medidas administrativas visando dar cumprimento às recomendações do Relatório de Inspeção nº 02/2012-GAB/CONT/STC, fls. 06/07.

A despeito disso, verifica-se, ao compulsar o indigitado relatório de inspeção, que, naquela oportunidade, foi recomendada a apuração de responsabilidades, nos termos do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como a remessa dos autos à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle para a instauração de tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102/1998, do TCDF.

Destarte, em 23.5.2012 foi instaurado o Processo Administrativo nº 002-000163/2012 que cuidou, exclusivamente, do Relatório de Inspeção nº 02/2012-GAB/CONT/STC, o qual, em 19.9.2012, foi encaminhado à Diretoria de Jurídica de Procedimento Administrativos, Disciplinares e de Fornecedores da Casa Civil da Governadoria para a abertura de processo de sindicância visando a apurar as irregularidades constantes no citado relatório.

Não custa esclarecer, na espécie, que a remessa dos autos à Governadoria se deu em razão de aquele órgão ser o responsável orçamentário e financeiro da Casa Militar; este por sua vez, pela gestão do contrato auditado. Além disso, em sua estrutura, unidade específica para a apuração de irregularidades administrativas, contando com servidores que atuam unicamente para este fim. (doc. 1, fls. 66ª 69).

No que concerne à instauração de tomada de contas especial, infere-se dos autos que tal providência foi adotada, tendo sido autuado, no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas, o Processo Administrativo nº 480.000.410/2012. (doc. 2, fls. 70 a 75).

Complementando a informação, traz anexo Despacho do Diretor de Planejamento e Finanças, de 11/02/2014, anexo ao ofício e pertencente à folha 97 do Processo nº 360.000.500/2012, conforme a seguir:

Relatamos que o contrato com a empresa supracitada está com prazo de vigência expirado, porém as recomendações estão sendo aplicadas às novas contratações desta Unidade.

Análise do Controle Interno

Apesar das providências adotadas pela Unidade, o efetivo atendimento das recomendações aqui relatadas somente será confirmado nos futuros trabalhos de auditoria a realizarem-se na Unidade, motivo pelo qual mantemos o item.

Recomendação

Adotar medidas administrativas visando dar cumprimento às recomendações do Relatório de Inspeção nº 02/2012 - GAB/CONT/STC.

2.3 - EXISTÊNCIA DE DÉBITO JUNTO À CEB

A Unidade enviou o Memorando n.º 005/2012-DIFIN/UAG/SEG, de 06 de fevereiro de 2012, no qual informou haver um débito com a CEB no montante de R\$ 26.766.039,35 a ser pago mediante reconhecimento de dívida, referente aos exercícios de



2009 e 2010, objeto do Contrato nº 30/2007, referente ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública de todo o parque do Distrito Federal.

Os recursos destinados ao pagamento dessa despesa provêm da contribuição de iluminação pública cobrada nas faturas dos usuários de energia elétrica fornecida pela CEB. Após recolhidos são repassados à Secretaria de Fazenda por meio da Fonte 139, para a contabilização da entrada dos tributos recolhidos e, posteriormente, descentralizados aos órgãos como a Secretaria de Estado de Obras e a Secretaria de Estado de Governo por meio da Fonte 134 (vinculada), para o pagamento das despesas de iluminação pública.

Ainda de acordo com o Memorando citado, desde outubro de 2010 a CEB não vinha recolhendo os recursos de contribuição de iluminação pública junto à Secretaria de Estado de Fazenda, impactando diretamente o retorno do financeiro arrecadado e inviabilizando os pagamentos de faturas de consumo da iluminação pública. Desta forma, ficaram pendentes de pagamento os valores do exercício de 2010.

A Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Governo determinou que fosse elaborada Nota Adicional de Crédito no instrumento legal “Projeto de Lei” para acréscimo orçamentário no exercício de 2012 da Secretaria de Governo com a finalidade de quitar o débito.

Cabe ressaltar que esta situação já foi relatada nas auditorias de tomada de contas anual referentes aos exercícios de 2009 e 2010. Diante dos fatos, a Unidade manifestou-se por meio do Ofício n.º 562/2011 – UAG/SEG, de 17/06/2011, em resposta ao Termo de Audiência com o Auditado (TAA) n.º 24/2011 DIRAG/CONT, referente ao exercício de 2009, na qual explicitou o seguinte:

Conforme informações prestadas pela Gerência de Orçamento e Finanças, as dívidas objeto do presente ponto de auditoria decorreram de culpa exclusiva da CEB, visto que não efetuou corretamente os valores referentes à CIP para que pudessem ser pagas as faturas referentes à iluminação pública, visto ser orçamento de fonte específica.

Porém, esta Chefia da Unidade de Administração Geral já está envidando os devidos esforços com vistas a regularizar os débitos existentes, por meio de Reconhecimento de Dívida de exercícios anteriores e pretende regularizar essa situação ainda no presente exercício.

Na oportunidade, informamos, ainda, que no exercício de 2011 a CEB tem honrado com seu compromisso em efetuar os devidos repasses referentes aos valores recolhidos de CIP, motivo este que esta Secretaria vem pagando todas as faturas de iluminação pública no prazo, não havendo até a presente data qualquer pagamento pendente.

Conforme relatado pela Unidade de Administração Geral, no exercício de 2011 não ocorreu o fato narrado neste ponto, no entanto, a dívida relativa aos exercícios de 2009 e 2010 permanece.



Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 218/2014-GAB/SEG, de 19/02/2014, a Unidade remeteu o Memorando nº 04/2013/SUAG/SEGOV, de 27/01/2013, o que se segue:

Nesse ponto, adiro-me às razões expendidas pela Diretoria de Planejamento e Finanças acostadas às fls. 34/35, as quais são endossadas pelo Ofício nº 1164/2013, oriundo da Casa civil, fls. 60/61.

Por sua vez, a citada diretoria pontua à folha 35 por meio de despacho sem número, de 16/12/2013, o seguinte:

Finalmente, quanto ao Item 2.3 – Existência de débitos junto à CEB, retificamos os termos mencionados do Relatório em referência e anexamos cópia do ofício nº 231/2013-GAB/PROCAD, de 16.01.2013, onde o Procurador-Coordenador ad hoc, retorna os autos do processo 360.000.502/2011, para aguardar o trânsito em julgado da ação judicial.

O Ofício nº 1164/2013-SUAG/CASA CIVIL, de 19/12/2013, complementa com:

No processo nº 360.000.502/2011, consta uma análise detalhada das faturas da CEB, visando checar as informações da CEB e das Regiões Administrativas, concluindo pelo valor real do débito. Porém, este Processo está aguardando o trânsito em julgado da ação judicial, determinado pelo Procurador-Coordenador *ad hoc*.

Análise do Controle Interno

Apesar das providências adotadas pela Unidade, o efetivo atendimento das recomendações aqui relatadas somente será confirmado nos futuros trabalhos de auditoria a realizarem-se na Unidade, motivo pelo qual mantemos o item.

Recomendação

Proceder, com a maior brevidade possível, ao atendimento das recomendações exaradas nos relatórios de auditoria anteriores, no sentido de fazer gestões junto à Subsecretaria da Receita/SEF, Subsecretaria do Tesouro/SEF, CEB Distribuição S.A e Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que em conjunto encontrem solução para o recebimento dos valores relativos à Contribuição de Iluminação Pública (CIP) relativos a 2009 e 2010 e, ainda, a alimentação correta da Fonte de Recursos 134, abertura de créditos orçamentários necessários e à quitação da Dívida existente (com ou sem encargos, mediante parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal) de modo a regularizar a situação encontrada, mediante acréscimo de crédito à Lei Orçamentária conforme informação da Unidade.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - DIFICULDADE DE CONTROLE DEVIDO À AUTUAÇÃO DE VÁRIOS PROCESSOS REFERENTES AO MESMO CONTRATO

Em análise aos processos a seguir relacionados, constatou-se dificuldade de controle nas informações das despesas realizadas, pois a Unidade separou o mesmo contrato em diversos processos sem referenciá-los, a saber:



PROCESSO Nº	FALHAS NA ORGANIZAÇÃO	OBJETO	ASSUNTO CONTIDO NO PROCESSO	PERÍODO	BENEFICIÁRIO
001.000.823/2006 (Original) 3 Volumes	sim	Prestação de serviços de editoração e impressão do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).	Documentação relativa à contratação.	Junho/2006 até Fevereiro de 2012	Pool Editora LTDA.
360.000.005/2008 Volume único			Decisão Judicial de bloqueio de nota de empenho a favor da empresa.	Dezembro de 2007 a Janeiro de 2008	
360.000.429/2007			Relatório do executor do contrato e pagamento de faturas.	Junho/2006 até Fevereiro de 2012	
360.000.768/2010 (arquivado)			Pesquisa de preços e justificativa de exclusão de proposta	De abril a maio de 2010.	

A ausência de referência entre os processos prejudicou a visualização e avaliação do contrato por completo.

Além disso, outras falhas dificultaram a análise processual, tais como: erros no protocolo e na numeração dos processos e quantidade de páginas por processo acima do permitido, como nos Processos nº 360.000.090/2009 e 360.000.429/2007. Essas falhas contrariam o Decreto nº 20.940/1999, que aprovou o Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, e o Decreto nº 31.017/2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo, atualizado pela Instrução Normativa nº 02/2014 da SEPLAN DF, de 28/05/2014.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 218/2014-GAB/SEG, de 19/02/2014, a Unidade remeteu o Memorando nº 04/2013/SUAG/SEGOV, de 27/01/2013, o que se segue:

Os servidores responsáveis pela autuação de processos no âmbito desta pasta foram alertados verbalmente sobre tal irregularidade, de modo a evitar autuações equivocadas.

Complementando a informação, traz anexo Despacho do Diretor de Planejamento e Finanças, de 11/02/2014, anexo ao ofício e pertencente à folha 97 do Processo nº 360.000.500/2012, conforme a seguir:

Em atenção ao item 3.1 **Dificuldade de controle à autuação de vários processos referentes ao mesmo contrato**, cientificamos de que a atual gestão acatou as recomendações e passou a autuar dois processos para o mesmo contrato sendo um para a contratação e outro para pagamento.

Análise do Controle Interno

Apesar das providências adotadas pela Unidade, o efetivo atendimento das recomendações aqui relatadas somente será confirmado nos futuros trabalhos de auditoria a realizarem-se na Unidade, motivo pelo qual mantemos o item.



Recomendação

a) formar peça única para os processos referentes a um mesmo contrato, objetivando maior controle e efetividade dos procedimentos e, caso haja necessidade de abertura de outro processo, sempre referenciá-lo anexando cópias aos processos originais; e

b) numerar corretamente todas as folhas dos processos que tramitam no âmbito da Secretaria de Governo e melhorar a organização das pastas conforme previsto nos Decretos nºs. 20.940/99 e 31.017/2009, atualizado pela Instrução Normativa nº 02/2014 da SEPLAN DF, de 28/05/2014.

3.2 - PESQUISA DE PREÇOS INADEQUADA EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em análise ao Processo n.º 360.000.504/2011, que trata de contratação de serviços por meio de adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Conselho Nacional de Justiça, foi verificado que a pesquisa de preços ao mercado para fins de comprovação da vantagem da adesão não foi realizada de acordo com a legislação e com as decisões e julgados do TCDF e do TCU. Dentre os 03 orçamentos da pesquisa de preços realizada pela Unidade, 01 era da empresa fornecedora da ata do órgão gerenciador.

A pesquisa deve ser feita para fins de comparação dos preços das propostas ofertadas com o preço em vigor do atual contratado. Ora, se um dos fornecedores pesquisados é o próprio contratado ou fornecedor da ata que se quer contratar, entende-se que a pesquisa, na realidade, foi realizada com somente 02 fornecedores distintos, contrariando a norma legal e o entendimento dos Tribunais de Contas antes citados. Assim prevê o Acórdão n.º 1.685/2010-TCU:

Faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em pelo menos 03 orçamentos de fornecedores distintos e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações.

Corroborando o entendimento explanado, tem-se a Decisão n.º 5.333/2004 do TCDF que diz:

Refazer as estimativas para a contratação, utilizando, como parâmetro, pelo menos três propostas atuais de empresas que não mantenham contrato com esse Órgão, para cada localidade a ser licitada, justificando, técnica e economicamente, cada preço apurado.

O art. 8º do Decreto Federal n.º 3.931/2001, que regia as adesões a atas de registro de preços à época, que foi recepcionado pelo Distrito Federal por meio do Decreto n.º 22.950/2002, estabelece que a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Diante das situações descritas, apura-se que a vantagem da contratação não foi devidamente comprovada nos termos dos normativos citados.



Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 218/2014-GAB/SEG, de 19/02/2014, a Unidade remeteu o Memorando nº 04/2013/SUAG/SEGOV, de 27/01/2013, o que se segue:

Convém esclarecer, de ordinário, que os mencionados itens, embora não ordenados sequencialmente, referem-se ao Processo Administrativo nº 360.000.504/2011, que tratou da contratação de serviços mediante à adesão de determinada ata de registro de preços gerenciada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ. Feito o registro, vale dizer, em relação à inadequada pesquisa de preços, que esta Subsecretaria, em todas às suas contratações, realiza ampla e irrestrita pesquisa de preços, baseando-se principalmente naqueles já praticados pela Administração Pública. Em abono ao que se sustenta, junta-se aos autos, a título ilustrativo, decisões proferidas pela excelsa Corte de Contas do Distrito Federal, por meio das quais o citado colegiado apontou, ao examinar previamente processo referentes a pregões eletrônicos realizados por esta SEGOV, o acerto da pesquisa de preços levadas a efeito. (doc.3, fls. 76 a 93).

Em ambas as situações, o TCDF atestou que a pesquisa de preço levada a efeito “mostrou-se ampliada”, já que foram consultados, além de empresas privadas, diversos órgãos públicos. Ademais, em relação à ausência de registro fotográfico para comprovar a realização do evento, esta Subsecretaria, por meio da Circular nº11, de 30.7.2013, em atenção à Decisão nº 3286/2013, do TCDF, já exige das unidades demandantes a apresentação de fotos na prestação de contas. (doc. 4, fl. 94).

Não obstante, em atenção à recomendação apresentada para esse caso concreto, será instaurado procedimento administrativo apuratório visando a apurar o cometimento de irregularidades, e se for o caso, a penalização dos responsáveis.

À folha 77 e 78 da citada manifestação consta cópia da folha 99 do Processo 33724/2013 do TCDF, que trata da análise de edital do Pregão Eletrônico nº 10/2013-Registro de Preços para eventual contratação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pela Secretaria de Estado de Governo, onde consta que:

A pesquisa de preços mostrou-se ampliada, já que para a elaboração da planilha estimativa de preços foram utilizados preços de 13 órgãos da administração Pública, e de 6 empresas privadas do ramo de serviços de eventos(fl. 1132/1143), embora para muitos dos itens a SEGOV não ter localizado preços de órgãos públicos, tendo sido excluído os valores considerados inexequíveis ou exorbitantes. Portanto, a metodologia utilizada pela SEGOV encontra-se razoável.

A folha 94 da resposta em questão traz a Circular nº 11/2013-SUAG/SEGOV, endereçada ao Gabinete e Coordenadoria(s) de Articulação Intergovernamental; de Assuntos Jurídicos; da Juventude; de Assuntos legislativos; de Relações Institucionais e Secretaria-Executiva do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas e de Agenda Institucional, de 30/07/2013, que diz o seguinte:

Em atenção à decisão nº 3286/2013 do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, requeiro a Vossa senhoria que as solicitações para a realização de eventos de qualquer natureza endereçadas a esta Subsecretaria sejam instruídas com justificativa que demonstre o “interesse público” no pleito.

Solicito, ainda, que no momento da prestação de contas sejam incluídos nos autos pelos executores, além de outros documentos pertinentes, “registros fotográficos do material locado para a realização de tais eventos”, conforme determinou aquela excelsa corte de Contas.



Análise do Controle Interno

Apesar das considerações da Unidade acerca dos orçamentos de processos anteriores que apresentaram uma metodologia aprovada pelo TCDF, a pesquisa de preços relatada neste item não foi conduzida conforme as realizadas anteriormente citadas na manifestação do gestor, haja vista ter sido feita com 03 empresas, sendo uma delas a própria contratada no processo em análise. Diante disto, mantém-se a recomendação, visto que neste caso a comprovação da vantajosidade mostrou-se prejudicada ante a escassez de orçamentos na pesquisa de preços.

Recomendação

Nas contratações e prorrogações de contratos realizadas pelo Órgão ou advindas de adesões a Atas de Registro de Preços, realizar pesquisa de preços ao mercado para comprovar a vantajosidade da contratação de acordo com o que prescreve o art. 27, do Decreto Distrital n.º 34.509/2013, o Parecer n.º 878/2013-PROCAD/PGDF, o Acórdão n.º 1.685/2010 do TCU e a Decisão n.º 5.333/2004 do TCDF.

3.3 – FALHAS E IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL (DODF)

O Processo n.º 001.000.823/2006, Pregão Eletrônico n.º 110/2007 (Contrato n.º 011/2007), referente à prestação de serviços de editoração e impressão do Diário Oficial do Distrito Federal celebrado entre a Secretaria de Governo (SEG) e a empresa Pool Editora Ltda., CNPJ: 33.516.311/0001-67, no valor anual de R\$ 3.365.679,38, apresenta as seguintes irregularidades e falhas:

1) Inexistência de base de cálculo para o quantitativo de exemplares diários do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF

Em análise aos autos, foi constatada a inexistência da base de cálculo para o quantitativo diário impresso do DODF, ou seja, não há justificativa que comprove a necessidade de impressões do DODF para cada unidade. Isso já foi relatado no Relatório de Tomada de Contas Anual relativa ao exercício de 2010.

O Projeto Básico e o Anexo I do Edital de Pregão de Licitação n.º 110/2007, folhas 188 e 232, respectivamente, citam: “Tiragem mínima de 1.000 (mil) exemplares, chegando até o máximo de 2.500 (dois mil e duzentos) exemplares (...)”. Assim, além de não haver justificativa que comprove a necessidade desse quantitativo, há diferença de 300 unidades entre a quantidade máxima de tiragens em algarismo e por extenso.

O item 5.5 - Da Proposta De Preços Do Pregão Eletrônico, do Edital n.º 110/2007, fl.255, transcreve a preferência do valor por extenso, como demonstrado a seguir:

[...] devendo a(s) proposta(s) conter(rem):

(...)

b) Conter preço unitário da página impressa, bem como o valor total, conforme demonstrado no item 08 do projeto básico deste edital, em moeda nacional, até duas



casas decimais, qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso; (grifo nosso)

Nesse caso, mesmo existindo Cláusula no edital indicando que prevalece o valor por extenso ao registrado em algarismos, o certame prosseguiu e foi considerado o valor transcrito em algarismos, 2.500 unidades.

Outro ponto a destacar é que a SEG celebrou o contrato, em 15/06/2007, com a estimativa mais elevada possível ao contrato, acatando a quantidade estipulada pela contratada, não havendo qualquer estudo por parte da Unidade da real necessidade do quantitativo de impressões do DODF, conforme proposta da contratada, fl. 279, 2.500 tiragens diárias do DODF.

Empresa	Tiragem Diária (un.)	QTD de Páginas	Custo da Página (R\$)	Custo diário do DODF (R\$)	Custo Mensal R\$ (22 dias)	Custo Anual R\$ (12 meses)
Pool Editora Ltda.	1000 a 2.500	60	0,085	12.748,78	280.473,28	3.365.679,38

Nesse sentido, a ausência de um estudo do quantitativo de tiragens diárias vai de encontro ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993.

Cabe salientar que após quase três anos de contrato, somente em 06/04/2010 houve manifestação da Unidade quanto à redução da quantidade de impressões. À folha 461, consta solicitação de redução para 1.700 tiragens diárias em 18/03/2011.

O 8º Aditivo Contratual tratou apenas da prorrogação do prazo de vigência (15/06/2011 a 14/06/2012). Mesmo após a recomendação do Relatório de Tomada de Contas do exercício de 2010, a Unidade ainda não havia elaborado planilha de cálculo que justificasse o quantitativo de impressão diário do DODF, detalhando a real necessidade de cada Unidade.

No Processo nº 360.000.429/2007 (pagamento das faturas) constam relatórios mensais de impressão do DODF, no entanto, não há detalhamento da distribuição, nem quantidade recebida por cada unidade do DODF.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 13/2012 a Unidade encaminhou o MEMO. nº 6/2012 de 28 de fevereiro de 2012, descrevendo que o fornecimento diário de edições do DODF foi feito de duas formas: a partir de requisições via ofícios por cada unidade requisitante e por telefone, em que foram solicitadas requisições e pedidos suplementares.

Em anexo a esse Memorando constam tabelas da distribuição de tiragens do DODF para cada Unidade em 2012 considerando também para o exercício de 2011.

Em resposta à Solicitação nº 13/2012, a SEG demonstrou que os exemplares diários entregues às 139 unidades no DF são distribuídos por meio de 11 rotas, sendo 02 para a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) e para o Arquivo do DODF.

Observou-se que não há qualquer padronização na distribuição dos exemplares do DODF, apresentando ainda contrastes entre a quantidade da Força de Trabalho de cada unidade e o quantitativo recebido de tiragens do Diário Oficial. A seguir, um comparativo



entre as Administrações Regionais, do total de servidores de cada Unidade por tiragem diária do DODF:

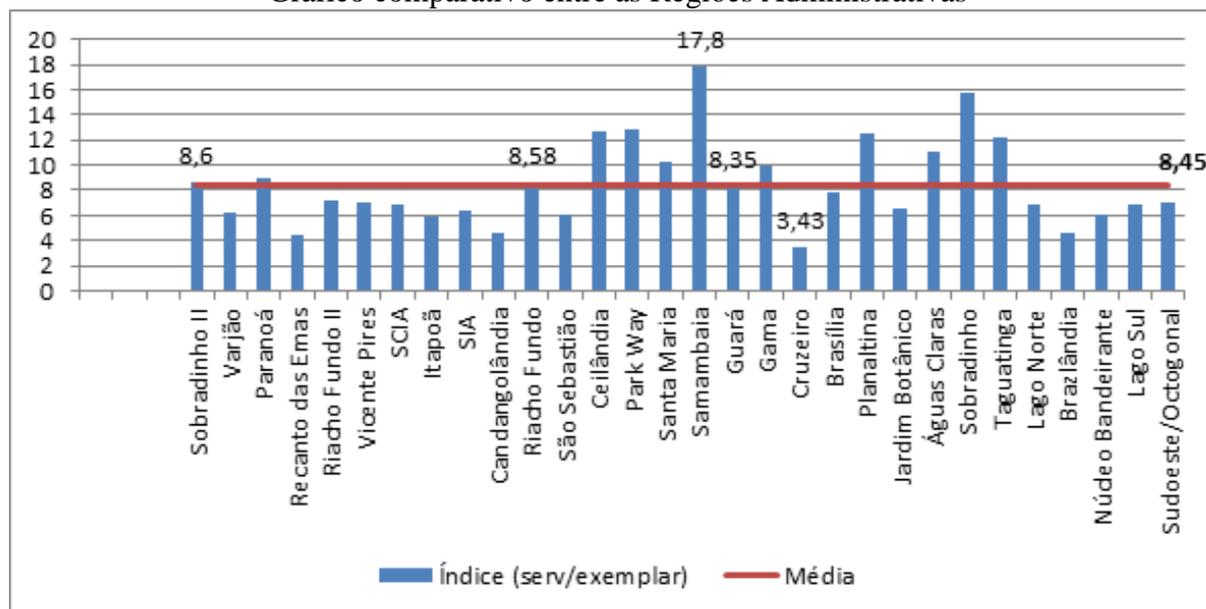
Relação entre o Quantitativo da Força de Trabalho das Administrações Regionais e o quantitativo de tiragens do DODF - Exercício 2011				
	Unidade Administrativa	Total da Força de Trabalho (A)	Quantidade diários do DODF 2011 (B)	Índice do Total de servidores por exemplar (C)= (A/B)
		2011		
1	Administração Regional de Sobradinho II	86	10	8,60
2	Administração Regional do Varjão	62	10	6,20
3	Administração Regional do Paranoá	89	10	8,90
4	Administração Regional do Recanto das Emas	88	20	4,40
5	Administração Regional do Riacho Fundo II	72	10	7,20
6	Administração Regional de Vicente Pires	70	10	7,00
7	Administração Regional do SCIA	69	10	6,90
8	Administração Regional do Itapoã	70	12	5,83
9	Administração Regional do SIA	63	10	6,30
10	Administração Regional da Candangolândia	68	15	4,53
11	Administração Regional do Riacho Fundo	103	12	8,58
12	Administração Regional de São Sebastião	91	15	6,07
13	Administração Regional de Ceilândia	255	20*	12,75
14	Administração Regional do Park Way	64	5	12,80
15	Administração Regional de Santa Maria	153	15	10,20
16	Administração Regional de Samambaia	178	10	17,80
17	Administração Regional do Guarã	167	20	8,35
18	Administração Regional do Gama	198	20	9,90
19	Administração Regional do Cruzeiro	72	21	3,43
20	Administração Regional de Brasília	156	20	7,80
21	Administração Regional de Planaltina	189	15	12,60
22	Administração Regional do Jardim Botânico	66	10	6,60
23	Administração Regional de Águas Claras	111	10	11,10
24	Administração Regional de Sobradinho	158	10	15,80
25	Administração Regional de Taguatinga	307	25	12,28
26	Administração Regional do Lago Norte	69	10	6,90
27	Administração Regional de Brazlândia	115	25	4,60
28	Administração Regional do Núcleo Bandeirante	91	15	6,07
29	Administração Regional do Lago Sul	69	10	6,90
30	Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	70	10	7,00
TOTAL		3419	395	-
Média da relação de servidores por tiragem do DODF (TOTAL C / 30)				8,45

*quantidade de 4 diários relativo à Gerência Regional e Conselho Tutelar vinculados a Regional Administrativa.

Obs: Considerando 1.700 exemplares diários no exercício de 2011, entretanto, até 09/03/11 foram impressas 2.000 tiragens diárias do DODF e somente em 10/03/11 foi reduzido para 1.700 tiragens conforme ofício 283/2011-UAG/CACI, fl. 455 do processo 001.000.823/2006, em 10/03/11.

Conforme informações da tabela anterior, retiradas do Relatório de Atividades da Unidade, da resposta da Solicitação de Auditoria n.º 13/2012, e considerando apenas essa amostra em relação ao total de unidades, constatou-se que a média foi de 8,45, ou seja, para cada oito servidores é enviado um exemplar do Diário. A seguir, gráfico comparativo:

Gráfico comparativo entre as Regiões Administrativas



Fonte: gráfico elaborado a partir da tabela anterior.

Conforme gráfico anterior verificou-se que a maioria das Administrações Regionais (60%) encontra-se abaixo da média, ou seja, das trinta Regiões Administrativas analisadas dezoito apresentam índice de servidores por exemplar abaixo da média, configurando uma quantidade maior de exemplares para menos servidores. Tem-se, por exemplo, a Administração Regional do Cruzeiro onde há um exemplar para cada três servidores (3,43). Por outro lado, na Administração Regional de Samambaia há um exemplar para cada 17 pessoas (17,80).

Desse modo, verificou-se uma variação de 418,95% entre o menor e o maior índice das Administrações Regionais, não existindo um paradigma de conformidade entre o número de exemplares distribuídos e os servidores da Unidade recebedora.

Há de se lembrar de que aquele índice médio foi calculado considerando apenas as Administrações Regionais. Para se obter um índice fidedigno à realidade dever-se-ia considerar todas as unidades recebedoras do DODF.

Com a inexistência de um controle sobre a real necessidade do quantitativo de tiragens pode ter ocorrido um excesso de impressões, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, já que os recursos poderiam ter sido gastos em outros programas de trabalho.

Ademais, ao longo dos anos e com a crescente informatização do serviço público e a popularização do acesso à internet, constata-se um maior acesso ao DODF por meio da *internet* nos órgãos públicos, resultando, assim, numa necessidade menor de impressões.

2) Ausência de pesquisa prévia de preços em prorrogação contratual

Outra falha verificada no processo é a ausência de pesquisa de preços na prorrogação do contrato. Em decorrência dessa ausência de pesquisa, ficou prejudicada a inferência da vantajosidade na continuidade do serviço de impressão do DODF. Assim houve



desconformidade com a Decisão do TCDF nº 2.604/2004 e com o Parecer Normativo nº 1.030/2009 - PROCAD/PGDF.

O Parecer Normativo nº 1.030/2009 - PROCAD/PGDF orienta que:

A prorrogação exige previsão editalícia e contratual, justificativa escrita nos autos do processo, relatório do Executor do Contrato, autorização da autoridade competente, constatação em pesquisa de que os preços permanecem vantajosos, disponibilidade orçamentária (se o caso, com a declaração a que alude o art. 16, II, da LC 101/2000). (grifo nosso)

Já a Decisão nº 2.604/2004-TCDF determinou que:

(...) caso decida pela prorrogação da vigência do termo de contrato (...), realize estudos (...) com o objetivo de demonstrar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para entidade com dilação da vigência contratual (...)

A pesquisa de preços deveria ter sido realizada antes da formalização dos 3º, 5º, 7º e 8º aditivos contratuais.

O Despacho da AJL-SEG, sem data, folha 398, solicita esclarecimentos quanto à ausência da pesquisa de preços nos 3º e 5º Termos Aditivos, folhas 344 e 373, respectivamente. No entanto, não houve justificativas quanto a isso nos autos.

Observou-se que a SEG enviou somente duas solicitações de propostas de preços (folhas 471 e 475) antes da última prorrogação do contrato, folhas 508 e 509, correspondente ao período de 15/06/2011 a 14/06/2012.

Por meio de um Ofício sem número emitido em 29 de fevereiro de 2012, a Unidade respondeu que a ausência de pesquisa de preços deveu-se à falta de apresentação de propostas solicitadas, fato esse constatado nos autos. Entretanto, mesmo se as duas empresas solicitadas tivessem enviado propostas, ainda estaria contrário à necessidade de três propostas de preços, conforme as Decisões citadas.

Desse modo, a ausência da pesquisa de preços a cada prorrogação contratual contrariou o Parecer Normativo nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF e feriu o Princípio da Competitividade.

3) Desconsideração de proposta de menor preço em pesquisa de preço

Foi desconsiderada a proposta da Imprensa Nacional que apresentou o menor preço dentre as propostas apresentadas na pesquisa de preços, por inexecutabilidade e por não atender às necessidades do Governo do Distrito Federal no que tange ao horário de funcionamento na prestação dos serviços. Essa proposta foi encaminhada à SEG na pesquisa de preços, em 11/06/2010, antes da terceira prorrogação do contrato, 7º Termo Aditivo.

O Processo nº 360.000.768/2010 contém a proposta da Imprensa Nacional (Ofício nº 246/COGED/IN/CC/PR) no valor de R\$ 0,0275 por página impressa (fl.13) e a justificativa pela qual ela foi excluída. A justificativa apresentada foi que: “As matérias deverão ser encaminhadas até às 18h, sendo facultado o envio até às 22 horas e 30 minutos, impreterivelmente, para os atos da Governadoria”.



À folha 49, consta o documento da Coordenadora-Chefe do Diário Oficial do DF, emitido em 05 de maio de 2010, informando que a exclusão da proposta ocorreu pelo fato de o valor ter sido considerado inexequível, comparando-o com os preços médios apresentados na pesquisa de mercado. Além da inexequibilidade da proposta, o fator primordial da exclusão descrito foi “não atendimento às necessidades do Governo do Distrito Federal no que tange ao horário de funcionamento”. A justificativa dada é que muitas matérias são encaminhadas diariamente à Empresa contratada no período da madrugada.

Outro argumento apresentado pela SEG para a exclusão da proposta da Imprensa Nacional é o Decreto Federal nº 5.135/2004, alterado pelos Decretos nº 6.482/2008 e nº 7.187/2010, que preceitua a competência da Imprensa Nacional em “publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal”.

Salienta-se que na proposta da Imprensa Nacional está transcrito que:

[...] informo que esta Imprensa Nacional possui condições técnicas, operacionais e humanas para executar a impressão do Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para gerar o arquivo em Portable Document Format (PDF), conforme especificado no projeto básico.

Cabe ressaltar que a Imprensa Nacional é uma instituição renomada e capacitada, já que presta serviço para o âmbito federal, com o Diário Oficial da União.

No decorrer da auditoria, verificou-se que havia os Processos nºs. 010.000.823/2006 (originário), 360.000.429/2007 (pagamento) e 360.000.768/2010, autuados para a contratação e pagamento dos serviços de editoração e publicação do DODF. Nesses processos não constou manifestação da Secretaria de Governo objetivando contatar a Imprensa Nacional para que ela indicasse garantia dos preços ofertados, já que ela fornece serviço semelhante no âmbito federal. Ou seja, não foi dada oportunidade à Imprensa Nacional para se manifestar quanto ao preço ofertado e assim buscar o melhor preço para a Administração, em atendimento ao Princípio da Economicidade.

Visando ao esclarecimento da exclusão da proposta da Imprensa Nacional, a equipe de auditoria entrou em contato com o Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, em 06/03/2012, via *email*, solicitando informações da própria Imprensa Nacional. Às 11h 41min. do dia 08/03/2012, o Coordenador-Geral respondeu, por *email*, que não vê qualquer óbice na prestação do serviço de publicação e divulgação de atos oficiais pela Imprensa Nacional ao Distrito Federal.

Há de salientar que o Decreto Distrital nº 23.501 de 31 de dezembro de 2002, que institui normas para as publicações no Diário Oficial do Distrito Federal, descreve que:

Art. 1º - As publicações no DIÁRIO OFICIAL do DISTRITO FEDERAL (DODF) serão reguladas pelas disposições estabelecidas por este Decreto.

(...)

Art. 3º - As matérias destinadas à publicação no Diário Oficial do DF deverão ser encaminhadas à Diretoria de Divulgação, da Secretaria de Estado de Governo, improrrogavelmente até às 16:00h.

Art. 4º - A matéria enviada para publicação será incluída na edição que circular no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua entrada na Diretoria de Divulgação, salvo a que por sua natureza exija tratamento prioritário.



Art. 5º - São considerados prioritários os atos emanados do Gabinete do Governador.

(...)

Art. 17 - Para a redução de custos operacionais, não serão publicadas do DODF as matérias que, pela sua natureza, não exijam divulgação obrigatória.

(...)

Art. 20 - A distribuição do DIÁRIO OFICIAL do DISTRITO FEDERAL é da responsabilidade da **Diretoria de Divulgação**. (grifo nosso)

Nesse Decreto consta que as matérias destinadas à publicação no DODF deverão ser encaminhadas até às 16h para a Diretoria de Divulgação da Secretaria de Governo, ou seja, as Unidades deverão mandar as matérias em tempo hábil para que a Diretoria consolide as informações e encaminhe à empresa contratada.

Conforme a proposta da Imprensa Nacional, ela já havia se manifestado pelo envio das matérias até às 18h, excepcionalmente, até às 22h30min para os assuntos referentes à Governadoria.

Observa-se que, tanto no projeto básico (fls. 188), quanto no edital de licitação (fl. 232), consta que o envio de matérias iniciará a partir das 09h30min, devendo a contratada iniciar o processo de editoração a partir do envio da primeira matéria e encerrar quando da confirmação de finalização das matérias, pela Subsecretaria de Direção do Diário oficial do Distrito Federal. Ou seja, não há especificação do horário de término do envio das matérias.

Nesta senda, verificou-se que o projeto básico não apresentou detalhamento suficiente para caracterizar que a Imprensa Nacional não cumpre o horário de funcionamento, contrariando o inciso IX do art.6º da Lei nº 8.666/93. Desse modo, verifica-se que a SEG não utilizou critério objetivo para a exclusão da proposta.

Ademais, observou-se que as justificativas para a exclusão da proposta da Imprensa Nacional não satisfizeram os princípios do Interesse Público e da Economicidade, pelos quais a Unidade deve sempre buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, percebe-se que a SEG poderia ter economizado se tivesse celebrado contrato com a Imprensa Nacional.

Comparando-se a proposta da Imprensa Nacional com as outras da pesquisa de preço, percebe-se a elevada diferença entre elas:

Tabela Comparativa de Preços

Empresa (folha da proposta)	Tiragem Diária (un.)	QTD de Páginas	Custo da Página (R\$)	Custo diário do DODF (R\$)	Custo Mensal R\$ (22 dias)	Custo Anual R\$ (12 meses)
Imprensa Nacional (fl. 409 a 411)	1.500	88	0,0275	3.630,00	79.860,00	958.320,00
Pool Editora Ltda.	1.500	88	0,085*	11.220,00	246.840,00	2.962.080,00
Jornal de Brasília (fl. 415)	1.500	88	0,1262	16.658,40	366.484,80	4.397.817,60
Correio Braziliense S.A. (fl. 413)	1.500	88	0,18	23.760,00	522.720,00	6.272.640,00

*preço estabelecido o mesmo desde o início do contrato, em 2007.

Após manifestação da SEG e da empresa contratada em continuar a prestação do serviço pelo preço do contrato inicial, R\$ 0,085 por página impressa (Ata de julgamento à



fl. 302 do Processo nº 010.000.823/2006), a Unidade optou pela prorrogação do contrato, por meio do Despacho, fls. 422 e 423, emitido em 11 de junho de 2010.

Comparando a proposta da empresa contratada, Pool Editora Ltda., com a da Imprensa Nacional na pesquisa de preços, verificou-se que o valor anual da contratada resultou em R\$ 2.003.760,00 a mais do que o valor da Imprensa Nacional, ou seja, 309,09% do montante anual proposto pela Imprensa Nacional, conforme demonstrado a seguir:

#	Empresa	Custo da Página (R\$)	Custo diário do DODF (R\$)	Custo Mensal R\$ (22 dias)	Custo Anual R\$ (12 meses)	% em relação ao menor preço
1	Pool Editora Ltda.	0,085	11.220,00	246.840,00	2.962.080,00	309,09%
2	Imprensa Nacional	0,0275	3.630,00	79.860,00	958.320,00	100%
3	Diferença	0,0575	7.590,00	166.980,00	2.003.760,00	-

* obs: considerando informações da pesquisa de preços (1.500 tiragens diárias e 88 páginas do DODF).

A quantidade de tiragens diárias do DODF no exercício de 2011 (2.000 tiragens nos meses de janeiro e fevereiro e 1.700 nos outros meses) foi diferente da pesquisa de preços (1.500). Nesse sentido, em 2011, a SEG poderia ter realizado uma economia de R\$ 2.270.928,00 se tivesse celebrado o contrato com a proposta que apresentou o menor preço, conforme demonstrado a seguir:

Empresa	Custo da Página (R\$)	Custo de uma única tiragem do DODF	Custo do DODF em Jan. R\$ (22 dias) (A)	Custo do DODF em Fev. R\$ (20 dias) (B)	Custo Mensal – ex: março - R\$(22 dias)	Custo de 10 meses R\$ (de março a dezembro) (C)	Exercício de 2011 - R\$ (A+B+C)
Pool Editora Ltda.	0,085	7,48	329.120,00	299.200,00	279.752,00	2.797.520,00	3.425.840,00
Imprensa Nacional	0,0275	2,42	106.480,00	96.800,00	90.508,00	905.080,00	1.108.360,00
Economia de Gasto	0,0575	5,06	222.640,00	202.400,00	189.244,00	1.892.440,00	2.270.928,00

*considera-se 88 páginas do DODF.

Obs.: considerando 2.000 tiragens diárias nos meses de janeiro e fevereiro e 1.700 tiragens diárias de março a dezembro.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 113/2014-GAB/SEG, de 30/01/2014, a Unidade remeteu o Memorando nº 97/2013/SUAG/SEGOV, de 27/01/2013, o que se segue:

Insta esclarecer, de pronto, que a Coordenadoria do Diário Oficial do Distrito Federal, órgão responsável pela gestão e distribuição do DODF, integra a estrutura da Casa Civil da Governadoria e, não bastasse, o contrato *sub examine* foi subrogado para o citado órgão, por meio do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2007. Desse modo, registro, às fls. 95 a 97, as informações fornecidas pela Coordenadoria do Diário Oficial do Distrito Federal. Em complemento, a despeito de tais informações serem limitadas à suposta inexistência de base de cálculo para o quantitativo de exemplares diários, apresento breves considerações que entendo oportunas ao caso concreto sobre os demais itens apontados pelo órgão correcional.

Ausência pesquisa prévia de preços em prorrogação contratual.

Importantíssimo ressaltar, quanto ao Oitavo Termo Aditivo, que embora sem sucesso a pesquisa prévia de preços, restou comprovada a vantajosidade da prorrogação contratual.

De início, foi solicitado aos dois maiores parques gráficos (Correio Braziliense e Jornal de Brasília) do Distrito Federal propostas comerciais visando a comprovar a vantajosidade da contratação. (fls. 471 a 478 do processo nº 010.000.823/2007).

No entanto, não se obteve resposta. Nessa perspectiva, não custa lembrar que o serviço de publicação oficial é essencial ao funcionamento da Administração Pública, vez que grande parte dos atos administrativos por ela editados têm sua eficácia condicionada a sua publicação, o que, por si só, impediria a insistência



demasiada e infrutífera em obter-se resposta de tais empresas. Ainda assim, os valores pactuados na ocasião da celebração do 8º Termo Aditivo, firmado em 14.6.2011, permaneceram inalterados conforme contratação original ocorrida no ano de 2007, isto é, com perdão da repetição, praticou-se em 2011 os preços do mercado de 2007, sem nenhum acréscimo. Assim, parece ser irrazoável sustentar que de 2007 a 2011 os valores cobrados pela contratada permaneceram inalterados no mercado.

No ponto, afigura-se oportuna a transcrição de breve excerto do Parecer nº 54/2011, fls. 500 a 506 do processo nº 010.000.823/2007, da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado de Governo. Confira-se:

“Na alínea “d” (a parecerista refere-se aos quesitos mencionados no Parecer Normativo nº 1030/2009-PROCAD/PGDF) recomenda-se a apresentação de pesquisa de mercado que possa atestar que a prorrogação contratual representa a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse item, informou o Chefe da UAG às fls. 494, que em atendimento à recomendação da PGDF, forma solicitadas 02(duas) propostas comerciais (fls. 470 a 474), porém, até o momento não se obteve resposta. Nesse item, embora não conste nos autos a pesquisa de mercado, em cumprimento à recomendação constante na alínea “d” do Parecer Normativo nº 1030/2009-PROCAD/PGDF, observo que o chefe da UAG, com o objetivo de cumprir a recomendação, encaminhou propostas aos maiores parques gráficos do Distrito federal (Correio Brasileiro e Jornal de Brasília), porém, até o momento nenhuma empresa encaminhou proposta de preço. Observei, também, que o valor do contrato permanece o mesmo do ano de 2007. Nesse caso, entendo que a prorrogação do contrato, ainda, é a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.” (sic)

Ante o exposto, considerando (i) que a administração Pública adotou providências visando a apresentar pesquisa de preços e só não o fez por motivos alheios; (ii) que a contratação(processo licitatório) original, ora prorrogada, obedeceu, até que se comprove o contrário, todos os requisitos legais, impondo-lhe regular processamento; (iii) que os preços firmados em 2011 forma rigorosamente idênticos aqueles encetados em 2007; e (iv) a natureza essencial dos serviços prorrogados, forçoso é concluir que, na hipótese, a não apresentação de pesquisa de preços, no caso do 8º Termo Aditivo, não fora capaz de inquinar a celebração do feito, tampouco representou prejuízos aos cofres públicos distritais.

Desconsideração de proposta de menor preço em pesquisa de preço

Em resumo, neste item, sustenta-se que a proposta apresentada pela Imprensa Nacional da Presidência da República – IN/PR foi indevidamente desconsiderada, sendo que, segundo se extrai dos autos, era a de menor preço e, ao mesmo tempo, atenderia todas as exigências técnicas da contratação pleiteada pelo Distrito federal. Tal premissa, entretanto, deve ser desconsiderada. De fato, há nos autos informações prestadas por servidores públicos federais, via *e-mail*, que a Imprensa Nacional teria condições de fornecer o serviço desejado pelo DF. De maneira também inequívoca, a proposta apresentada pela IN/PR é a de menor valor. Todavia, por determinação expressa contida no Decreto Federal nº 5.135/2004, com atualizações, a IN/PR somente é autorizada a *publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal*. Desta forma, em reverência ao princípio da legalidade, cujo postulado prevê, em apertada síntese, que ao administrador público é defeso agir fora do caminho traçado e autorizado pela lei (norma *latu sensu*), toda e qualquer manifestação oriunda da IN/PR discrepante dos limites fixados pela indigitada norma federal deve, sem dúvida alguma, ser desconsiderada, sob pena de macular, com vício de competência insanável, qualquer tipo de contratação realizada entre a Imprensa Nacional e órgão distinto da estrutura administrativa da união. É de se dizer, portanto, que, em hipótese alguma, repita-se, como consectário lógico da dicção da citada legislação federal analisada sistematicamente com o princípio da legalidade, a Imprensa nacional poderia ter apresentado a referida proposta. Em relações regidas pelo direito público, como se sabe, não existe espaço para este tipo de interpretação; o caminho a ser seguido pelo servidor público é único, isto é, aquele previsto na norma de regência. Não bastasse, e para afastar qualquer dúvida, há nos autos, fls. 547 do processo nº 010.000.823/2007, declaração expressa do diretor-geral da Imprensa Nacional, a quem compete representar o órgão, nos seguintes termos:



“Informamos que a autorização para prestação de serviços gráficos pela Imprensa Nacional **está atualmente restrita à administração pública federal**, mediante prévia autorização do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, conforme estabelece o decreto nº 5.135, de 7 de junho de 2004, a partir da alteração pelo Decreto nº 7.187, de 27 de maio de 2010.” (grifos lançados ao texto). Assim, não há de ser considerada, **para nenhum efeito**, a proposta e as declarações apresentadas por servidores da IN/PR em sentido contrário à manifestação acima destacada. São absolutamente inválidas. Só para registro, ainda que fosse possível contratar a imprensa nacional, vale salientar que, em 2010, no bojo do processo nº 360.000.768/2010, “a Diretoria de Programação e Padronização da CELIC/DF determinou a exclusão da proposta comercial apresentada pela Imprensa Nacional, não somente pelos baixos valores apresentados (inexequibilidade), mas pelo fator primordial do não atendimento às necessidades do Governo do Distrito Federal, no que tange ao horário de funcionamento da futura contratada na prestação de serviços, tendo em vista que muitas matérias do Diário oficial do Distrito federal são encaminhadas diariamente à Empresa contratada no período da madrugada.”, conforme informado na nota de rodapé do despacho de fls. 422/423 do processo nº 010.000.823/2007. Por fim, oportuno destacar, *ad argumentandum tantum*, que os preços praticados pela IN/PR não se comparam, obviamente, com aqueles cobrados por pessoas jurídicas comerciais as quais, nitidamente, visam como objetivo maior ao lucro, possuem evidentes fins lucrativos. A IN/PR tem em seu quadro de preços fixados por ato normativo e, diferentemente do que acontece na iniciativa privada, não visa a fins lucrativos, do que se conclui que a composição de seus preços não contem o elemento lucro e, por isso, tendem a serem menores, porem imprestáveis para os objetivos colimados nos autos. Não obstante tais considerações, com relação à recomendação de abertura de procedimento disciplinar apuratório, tal providência deverá ser tomada pela Diretoria Jurídica de procedimentos Administrativos, Disciplinares e de Fornecedores da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Governadoria, razão pela qual encaminhei os respectivos autos (010.000.823/2006) para aquela unidade. No que tange à instauração de tomada de contas especial, essa medida, uma vez comprovada por meio de prévio processo administrativo disciplinar a ocorrência de danos ao erário público distrital, deverá ser providenciada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. (sic)

Por conseguinte, as informações fornecidas pela Coordenadoria do Diário Oficial do Distrito Federal às folhas 95 a 97 da manifestação do gestor, por meio do Ofício nº 20/2014, de 27/01/2014, citadas no início, seguem a seguir:

Em atenção ao Ofício nº 583/2013-SUAG/SEGOV, manifesto-me, ponto a ponto, sobre as observações contidas no item 3.3 do Relatório Preliminar nº 03/2013-DIRAGII/CONAG/CONT-STC, as quais se referem ao Contrato nº 011/2007, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de editoração e impressão do Diário Oficial do Distrito Federal-DODF.

Inexistência de base de cálculo para o quantitativo de exemplares diários.

Cumpre-me, antes de mais nada, esclarecer que a definição inicial dos quantitativos diários de exemplares foi feita no ano de celebração do referido contrato (2007), razão pela qual desconheço os motivos e as necessidades que ensejaram à fixação de tais itens. Nesse contexto, questões preliminares relativas ao certame licitatório que levou à presente contratação, como por exemplo estimativa inadequada de preços, ausência de estudo de quantitativo de tiragens diárias e inadequação formal do projeto básico, entre outras, refogem ao meu conhecimento e ao meu campo de atuação, motivo pelo qual deixo de tecer considerações. Assentadas essas premissas, convém registrar que ao assumir a Coordenadoria do Diário Oficial, isso em março de 2011, como providência primeira determinei a redução do quantitativo a ser impresso, passando de 2.000 para 1.700 exemplares diários, conforme mencionado no próprio relatório de auditoria. Nesse mesmo sentido, em 14 de junho de 2012, foi solicitada (Ofício nº 261/2012/SUAG/SEGOV, de 14.6.2012) à contratada a redução gradativa da tiragem diária, reduzindo-a a 1.000 exemplares/dia. Sem embargo ao



entendimento do órgão de controle, entendo que o número de servidores lotados em cada órgão, seja ele comissionado ou efetivo, não deve ser adotado como critério maior para a definição do quantitativo a ser distribuído (basta imaginar aqueles órgãos compostos, essencialmente por excessivo número de servidores que desempenham atividades externas, típicas de fiscalização, limpeza, manutenção, etc.).

A distribuição de exemplares, ao revés, é feita a partir das solicitações oriundas dos dirigentes dos órgãos contemplados, os quais, presume-se, avaliam a real necessidade de recebimento. Não é demais lembrar que o Diário Oficial do Distrito Federal é um dos instrumentos por meio dos quais o Poder Público garante à sociedade a publicidade de seus atos, princípio entabulado na Constituição Federal de 1988. As solicitações de mudanças nos quantitativos ocorrem corriqueiramente através de contatos telefônicos por meio das unidades, onde o procedimento adotado por essa Coordenadoria é solicitar que tais pedidos sejam feitos através de ofícios fundamentando a necessidade do aumento da quantidade de exemplares. Dessa forma, a fórmula matemática sugerida no caso, salvo entendimento diverso, não me parece, por mais atraente e objetiva que possa ser a tese e as ciências exatas, ser o caminho mais adequado e justo para a distribuição de diários oficiais, porquanto não representar o critério mais fidedigno à necessidade aferida pelo dirigente do órgão destinatário e a finalidade da publicação oficial. Decorrido mais de um ano da mudança dos quantitativos para 1000 exemplares, algumas unidades tem feito solicitações de aumento do número de exemplares a serem a elas encaminhados e tem sido orientadas a que essas demandas seja apresentada de forma oficial juntamente com a justificativa da necessidade desse aumento.

Quanto aos itens: Ausência pesquisa prévia de preços em prorrogação contratual. Desconsideração de proposta de menor preço em pesquisa de preço. É importante ressaltar, que cabe à SUAG os procedimentos relativos a contratação da prestadora de serviços para atendimento à Coordenadoria.

Análise do Controle Interno

Com relação à Inexistência de base de cálculo para o quantitativo de exemplares diários do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, percebeu-se a intenção da Coordenadoria do Diário Oficial de reduzir a impressão de exemplares aos mínimos necessários às unidades receptoras, saindo de 2000 para 1700 exemplares diários em 2011 e após, para 1000 exemplares diários a partir de 2012. A Unidade alegou que a metodologia para distribuição de exemplares com base no quantitativo de servidores da unidade receptora apresentada pela equipe de auditoria não deve ser o critério maior para esta definição, mas não apresentou outro. Pelo contrário, ao afirmar que a quantidade de exemplares enviados depende de solicitações dos órgãos percebe-se que não há um critério ou metodologia para a distribuição, deixando isto a cargo do gestor que solicita. No entanto, age bem a Unidade ao solicitar fundamentação do órgão solicitante para o aumento de exemplares a serem recebidos. Quanto à desconsideração da proposta de menor preço, consideramos satisfatórios os esclarecimentos apresentados pela Unidade. Quanto à ausência de pesquisa prévia de preços consideramos satisfatórias as manifestações apresentadas ao justificar a falha a qual não acarretou prejuízo ao contrato.

Recomendação

a) realizar estudo junto aos órgãos pertencentes ao complexo administrativo do GDF verificando a quantidade de exemplares do Diário Oficial do DF de que eles necessitam, bem como elaborar planilha que embase essa necessidade;



3.4 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM DESACORDO COM O PROJETO BÁSICO

Analisou-se o Processo n.º 360.000.504/2011, que trata de contratação de serviços por meio de adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Conselho Nacional de Justiça. Na folha 558 do processo, consta o Contrato n.º 23/2011, que rege a aquisição dos serviços e equipamentos adquiridos, o qual prevê, na Cláusula Terceira – do objeto, que os serviços serão prestados consoante especifica o Projeto Básico de fls. 390/408, Edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2011-CNJ e Proposta de fls. 409/419, que passam a integrar o Termo em questão.

A contratação tem por objeto o fornecimento de serviços e equipamentos diversos para o evento “3ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres”, realizado nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2011, para o qual foi o fornecedor a empresa Evidence Produtora de Eventos Ltda, CNPJ 10.301.806/0001-73, no valor de R\$ 388.291,86.

Alguns itens contratados são discordantes com o Projeto Básico da Unidade, contrariando a letra “a” do Parecer Normativo n.º 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, a qual exige a verificação da adequação da demanda às especificações constantes do edital e do termo de referência.

É inadequada a utilização de um registro de preços para um outro órgão quando há necessidade de modificação das características essenciais do objeto, que possam prejudicar a isonomia e a igualdade de condições entre os potenciais contratados. Seguem, na tabela abaixo, as discrepâncias entre a demanda do projeto básico e a ata de registro de preços aderida:

ITEM DO PROJETO BÁSICO	ITEM CORRESPONDENTE NA ATA	VALOR (R\$)
Item 5 – segurança * diária	Item 11.9 – segurança noturno	99,00 a diária
Item 16 – garrafas de café e chá em garrafas térmicas com copos descartáveis, açúcar, copos descartáveis, adoçantes e lixeiras 80 litros/dia por 03 dias.	Item 6.13 – <i>petit four</i>	8,00/kg – ata petit four 1,00/lt – ata fornecimento de café (item 6.11) ***
Item 33 – link dedicado de internet com MB/s simétrico (UP=DW) full duplex com garantia de velocidade 100%. Todos os links devem possuir 4 IPs válidos e fixos para internet. Links sem filtros de portas e suporte a VPN, BGP4 e MPLS. **	Item 9.7 – gerador de energia com no mínimo 450 KVA	1.200,00 a diária

Diante das informações da tabela, cabe tecer os seguintes comentários:

I. como o projeto básico não especifica que tipo de segurança será contratada, se diurno ou noturno, o fornecedor cotou o valor do segurança noturno, que tem a diária R\$ 9,00 mais cara do que o diurno, denotando falta de detalhamento do projeto básico, o que infringe o inciso IX do art.6º da lei 8.666/93;

II. o item 33 do projeto básico (Link dedicado de internet) não consta da ata de registro de preços. No lugar deste item o fornecedor cotou o item 9.7 da ata que é o Gerador de energia de 450 Kva ao valor de R\$ 1.200,00 a diária.



III. o item 16 do Projeto Básico (garrafas de café e chá) foi cotado pelo fornecedor da ata como sendo o item 6.13 da ata (*petit four*) que tem o valor de R\$ 8,00/kg, sendo que o café fornecido pela ata consta no item 6.11 ao valor de R\$ 1,00/ litro. Como o pedido do projeto básico totalizou 240 litros para os 3 dias do evento e foi utilizado o valor do *petit four*, de R\$ 8,00 a diária, o gasto total com o café foi de R\$ 1.920 (240 x R\$ 8,00), quando deveria ser de R\$ 240,00, já que o valor da ata para o café é de R\$ 1,00 por litro.

Dessa forma, observa-se que a adesão se mostrou prejudicada pela discrepância entre itens do Projeto Básico e da Ata aderida, e ainda gerou um prejuízo de R\$ 1.680,00 no item 16 do Projeto Básico (garrafas de café e chá).

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 218/2014-GAB/SEG, de 19/02/2014, a Unidade remeteu o Memorando nº 04/2013/SUAG/SEGOV, de 27/01/2013, o que se segue:

Convém esclarecer, de ordinário, que os mencionados itens, embora não ordenados sequencialmente, referem-se ao Processo Administrativo nº 360.000.504/2011, que tratou da contratação de serviços mediante à adesão de determinada ata de registro de preços gerenciada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ. Feito o registro, vale dizer, em relação à inadequada pesquisa de preços, que esta Subsecretaria, em todas às suas contratações, realiza ampla e irrestrita pesquisa de preços, baseando-se principalmente naqueles já praticados pela Administração Pública. Em abono ao que se sustenta, junta-se aos autos, a título ilustrativo, decisões proferidas pela excelsa Corte de Contas do Distrito Federal, por meio das quais o citado colegiado apontou, ao examinar previamente processo referentes a pregões eletrônicos realizados por esta SEGOV, o acerto da pesquisa de preços levadas a efeito. (doc.3, fls. 76 a 93).

Em ambas as situações, o TCDF atestou que a pesquisa de preço levada a efeito “mostrou-se ampliada”, já que foram consultados, além de empresas privadas, diversos órgãos públicos. Ademais, em relação à ausência de registro fotográfico para comprovar a realização do evento, esta Subsecretaria, por meio da Circular nº11, de 30.7.2013, em atenção à Decisão nº 3286/2013, do TCDF, já exige das unidades demandantes a apresentação de fotos na prestação de contas. (doc. 4, fl. 94).

Não obstante, em atenção à recomendação apresentada para esse caso concreto, será instaurado procedimento administrativo apuratório visando a apurar o cometimento de irregularidades, e se for o caso, a penalização dos responsáveis.

Análise do Controle Interno

Apesar das manifestações do gestor, não houve considerações acerca das discrepâncias entre os itens do projeto básico e os itens da ata aderida tidos como os correspondentes e necessários à Unidade, que resultaram em prejuízo da ordem de R\$ 1.680,00. Foi informado na manifestação que o cometimento das irregularidades será apurado via procedimento administrativo com posterior penalização dos responsáveis, se for o caso. Dessa forma, o atendimento das recomendações da auditoria depende de verificação futura dos procedimentos adotados em próximos trabalhos na Unidade, razão pela qual mantem-se o item relatado.

Recomendação

a) instaurar procedimento apuratório em virtude da constatação de prejuízo no valor de R\$ 1.680,00 e pela adesão a ata de registro de preços em desconformidade com os



preceitos do Parecer 1.191/2009 PROCAD PGDF, o qual regia as adesões até então e, em caso de prejuízo, instaurar procedimento com vistas à abertura de Tomada de Contas Especial nos termos da Instrução Normativa nº 05/2012-STC, de 07/12/2012, regulamentada pela Portaria nº 38-STC, de 14/02/2014; e

b) Quando da adesão a atas de registro de preços por parte da Unidade, observar a adequação da demanda no termo de referência às especificações constantes do edital da ata de registro de preços a ser aderida, nos termos do Parecer n.º 878/2013-PROCAD/PGDF, de 13/12/2013.

3.5 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO VISANDO À COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTO

No Processo n.º 360.000.504/2011, não se constatou o relatório fotográfico de comprovação da realização do evento nos autos. Este processo trata de contratação de fornecimento de serviços e equipamentos diversos para o evento “3ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres”, realizado nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2011, tendo por fornecedor a empresa Evidence Produtora de Eventos Ltda., CNPJ 10.301.806/0001-73, no valor de R\$ 388.291,86.

O TCU, por meio do Acórdão n.º 3.874/2008, recomenda que a documentação apresentada nas prestações de contas deve contemplar os elementos necessários à formação do devidonexo causal entre os valores transferidos e o objeto do convênio e deve conter, entre outros, o relatório fotográfico contemplando momentos diversos da realização do evento.

O TCDF, nos termos da Decisão n.º 4.674/2004, alerta para que ocorra um eficiente acompanhamento do objeto contratado garantindo, dessa forma, a plena satisfação do interesse público no tocante a qualidade do serviço.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 218/2014-GAB/SEG, de 19/02/2014, a Unidade remeteu o Memorando nº 04/2013/SUAG/SEGOV, de 27/01/2013, o que se segue:

Convém esclarecer, de ordinário, que os mencionados itens, embora não ordenados sequencialmente, referem-se ao Processo Administrativo nº 360.000.504/2011, que tratou da contratação de serviços mediante à adesão de determinada ata de registro de preços gerenciada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ. Feito o registro, vale dizer, em relação à inadequada pesquisa de preços, que esta Subsecretaria, em todas às suas contratações, realiza ampla e irrestrita pesquisa de preços, baseando-se principalmente naqueles já praticados pela Administração Pública. Em abono ao que se sustenta, junta-se aos autos, a título ilustrativo, decisões proferidas pela excelsa Corte de Contas do Distrito Federal, por meio das quais o citado colegiado apontou, ao examinar previamente processo referentes a pregões eletrônicos realizados por esta SEGOV, o acerto da pesquisa de preços levadas a efeito. (doc.3, fls. 76 a 93). Em ambas as situações, o TCDF atestou que a pesquisa de preço levada a efeito “mostrou-se ampliada”, já que foram consultados, além de empresas privadas, diversos órgãos públicos. Ademais, em relação à ausência de registro fotográfico para comprovar a realização do evento, esta Subsecretaria, por meio da Circular nº11, de 30.7.2013, em atenção à Decisão nº 3286/2013, do TCDF, já exige das unidades demandantes a apresentação de fotos na prestação de contas. (doc. 4, fl. 94).

Não obstante, em atenção à recomendação apresentada para esse caso concreto, será instaurado procedimento administrativo apuratório visando a apurar o cometimento de irregularidades, e se for o caso, a penalização dos responsáveis.

Análise do Controle Interno

A Subsecretaria de Administração Geral da SEGOV passou a exigir das unidades subordinadas registro fotográfico nas prestações de contas de eventos, nos termos da Circular nº 11, de 30/07/2013, em atenção à Decisão nº 3286/2013 do TCDF, a qual trata da Tomada de Contas Anual da SEGOV relativa ao exercício de 2009. No entanto, como esta ação foi tomada após a análise em questão, as providências adotadas deverão ser constatadas nos próximos trabalhos a serem realizados na Unidade, motivo pelo qual mantem-se o item.

Recomendação

Instruir os processos de contratação de eventos e objetos similares com relatório fotográfico a fim prover transparência aos gastos públicos e subsidiar análises de comprovação da realização do evento, de forma a qualificar o acompanhamento da execução do contrato, conforme preconizam o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e as Decisões n.º 4.674/2004-TCDF e 3.286/2013-TCDF.

3.6 - FALHAS DE SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO

No dia 29/02/2012, a equipe de auditoria realizou uma visita ao almoxarifado da Secretaria de Governo, que funciona em um galpão na Diretoria de Gestão de Frota localizada no SGON Quadra 05, Lote 23. Foi verificado que o almoxarifado necessita melhorar e adequar alguns itens na segurança das instalações, conforme citado abaixo:

- a porta dos fundos do almoxarifado não tinha grades e era trancada por fora por um cadeado simples, possibilitando uma invasão no local;
- de acordo com informações dos servidores e verificação física, constatou-se que não havia banheiro no local; e
- alguns fios elétricos passavam pelas paredes externamente, podendo ocorrer risco de incêndio.

Segue abaixo, algumas fotos do local:



Foto 1 - Porta traseira sem grades

foto 2 – fiação elétrica aparente



Conforme as fotos, nota-se a necessidade de implementar melhorias no almoxarifado de forma a atender requisitos de segurança para precaver danos aos materiais ali estocados, bem como prover um ambiente mais adequado aos servidores que lá trabalham, de acordo com o previsto nos artigos 15 e 16 do Decreto n.º 16.109/1994.

Cabe ressaltar que o descumprimento de normas relativas à guarda e administração de bens patrimoniais sujeita o responsável às penalidades previstas no Cap. XI do Decreto 16.109/1994 e no Capítulo III, da Lei Complementar n.º 840/2011.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício n.º 113/2014-GAB/SEG, de 30/01/2014, a Unidade remeteu o Memorando n.º 97/2013/SUAG/SEGOV, de 27/01/2013, o que se segue:

Nesses quesitos, reporto-me às informações prestadas pelo diretor de Apoio Logístico desta Secretaria que repousam à fl. 26.

Por sua vez, a folha 26 da manifestação do gestor traz o Memorando n.º 075/2013-DIAL/SUAG/SEG, de 11/12/2013, endereçado à SUAG/SEGOV, o qual informa:

Em atenção ao memorando supracitado, informo que com relação ao relatório apresentado pela Secretaria de Transparência e Controle, no que trata sobre o Almoxarifado, informo que, após criação da Casa Civil da Governadoria, em 31 de março de 2012, o almoxarifado da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal o qual atendia toda a estrutura inclusive a pertencente a Casa Civil, passou por um redimensionamento e reforma, a fim de atender as recomendações apresentadas. No que trata sobre os bens imóveis pendentes de regularização, foi feita busca no sistema e na Fazenda do Distrito Federal, verificou-se que a pendência é devido a obras na Residência oficial de Águas Claras em anos anteriores a esta gestão, obra realizada pela Secretaria de Estado de Obra e Novacap, não havendo assim uso de recurso da Secretaria de Governo, portanto os empenhos, pagamentos, execução e fiscalização da obra não nos couberam. Com a finalidade de sanar essa irregularidade, a Diretoria de Apoio Logístico está tomando conhecimento do processo e conversando com os órgãos envolvidos, a fim de juntar a documentação necessária. Ante o exposto, informo que assim que a documentação estiver em posse desta diretoria, será encaminhada a NUREI/GEOPA/DGPAT.

Análise do Controle Interno

Apesar das informações prestadas acerca das reformas realizadas para a melhoria das instalações do almoxarifado, estas ocorreram após o período da auditoria de campo e por isso a constatação das ações tomadas será possível a partir dos próximos trabalhos de auditoria a serem realizados na Unidade, portanto mantem-se o item.

Recomendação

Realizar melhorias no almoxarifado a fim de prover maior segurança ao local, corrigindo as falhas apontadas, objetivando a guarda correta e segura dos bens patrimoniais, conforme os artigos 15 e 16 do Decreto n.º 16.109/1994.



3.7 - EXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO

No Relatório de Bens Imóveis Não Incorporados (Códigos 90 e 91) do SISGEPAT, acostado às folhas 302 e 303 do processo em tela, constam bens imóveis pendentes de regularização e incorporação, no valor total de R\$ 646.265,96. Tais bens referem-se a obras de benfeitoria realizadas na Residência Oficial de Águas Claras.

Foram emitidas Solicitações de Auditoria nºs. 08/2012 e 12/2012 visando obter esclarecimentos quanto à existência de saldo na conta contábil Bens Imóveis a Regularizar e quais as providências adotadas pelo Órgão para a incorporação das obras e benfeitorias realizadas na Residência Oficial de Águas Claras.

Em resposta, a Unidade enviou o Memorando n.º 10/2012-DILOG/UAG/SEGOV, de 13/02/2012 onde informou que:

[...] foi solicitado por meio de ofícios à Secretaria de Estado de Obras e a NOVACAP, toda a documentação necessária para dar andamento ao processo de regularização, pelo fato de que todas as obras executadas na citada residência foram licitadas e executadas com recursos de uma ou de outra dessas unidades, portanto os empenhos, pagamentos e fiscalização da execução da obra não couberam à Secretaria de Estado de Governo. A documentação encaminhada pelas unidades citadas não foram suficientes para sanar as pendências. Estas são, enfim, as dificuldades encontradas pela secretaria de Governo para regularizar definitivamente as obras executadas na Residência Oficial de Águas Claras.

De acordo com o Memorando n.º 29/2011 – NUREI/GEOPA/DGPAT, de 12 de agosto de 2011, o Núcleo de Registro de Bens Imóveis da DGPAT reiterou a necessidade do envio da descrição detalhada das obras em questão (memorial descritivo) e da Carta de Habite-se no tocante à construção do vestuário, refeitório e depósito de apoio, para que se proceda à incorporação definitiva destes bens ao patrimônio do Distrito Federal, de acordo com o art. 7º, incisos II e V, c/c art.8º do Decreto n.º 16.109/94. Cabe ressaltar que esta pendência constou do Relatório de Auditoria de Tomada de Contas do exercício de 2010.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício n.º 113/2014-GAB/SEG, de 30/01/2014, a Unidade remeteu o Memorando n.º 97/2013/SUAG/SEGOV, de 27/01/2013, o que se segue:

Nesses quesitos, reporto-me às informações prestadas pelo diretor de Apoio Logístico desta Secretaria que repousam à fl. 26.

Por sua vez, a folha 26 da manifestação do gestor traz o Memorando n.º 075/2013-DIAL/SUAG/SEG, de 11/12/2013, endereçado à SUAG/SEGOV, o qual informa:

Em atenção ao memorando supracitado, informo que com relação ao relatório apresentado pela Secretaria de Transparência e Controle, no que trata sobre o Almojarifado, informo que, após criação da Casa Civil da Governadoria, em 31 de março de 2012, o almojarifado da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal o qual atendia toda a estrutura inclusive a pertencente a Casa Civil, passou por um redimensionamento e reforma, a fim de atender as recomendações apresentadas. No que trata sobre os bens imóveis pendentes de regularização, foi



feita busca no sistema e na Fazenda do Distrito Federal, verificou-se que a pendência é devido a obras na Residência oficial de Águas Claras em anos anteriores a esta gestão, obra realizada pela Secretaria de Estado de Obra e Novacap, não havendo assim uso de recurso da Secretaria de Governo, portanto os empenhos, pagamentos, execução e fiscalização da obra não nos couberam. Com a finalidade de sanar essa irregularidade, a Diretoria de Apoio Logístico está tomando conhecimento do processo e conversando com os órgãos envolvidos, a fim de juntar a documentação necessária. Ante o exposto, informo que assim que a documentação estiver em posse desta diretoria, será encaminhada a NUREI/GEOPA/DGPAT.

Análise do Controle Interno

Conforme informações da Diretoria de Apoio Logístico da SEGOV, a regularização dos bens imóveis depende da juntada de documentos por parte da diretoria citada com posterior envio ao NUREI/GEOPA/DGPAT. Desta forma, o atendimento das recomendações depende de averiguação nos próximos trabalhos a serem realizados na Unidade e por isto mantem-se o item.

Recomendação

Adotar medidas visando cumprir a recomendação contida no Relatório de Auditoria relativo ao exercício de 2010 no sentido de aprimorar o acompanhamento de todas as obras executadas nos imóveis pertencentes à carga patrimonial sob sua responsabilidade, bem como providenciar a documentação pendente, conforme o Memorando n.º 29/2011 – NUREI/GEOPA/DGPAT, de 12 de agosto de 2011, para a realização das devidas regularizações no SISGEPAT.

3.8 - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Em 31/12/2011, estava registrado no grupo contábil 142 – Imobilizado, o valor de R\$ 42.508.513,02, com a seguinte composição:

Bens móveis

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Bens em Processo de Tomada de Conta Especial	1.154	617.220,32
Bens não Localizados	0	0,00
Bens em Cessão de Uso	0	0,00
Bens Localizados	7.557	9.461.385,98
TOTAL	8.711	10.078.606,30

Bens imóveis

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Não incorporados:		
Total registrado em Obras em andamento (Cód. 91)		0,00
Total registrado em imóveis a regularizar (Cód. 90)		646.265,96
Total de imóveis não incorporados (Cód. 90 + Cód. 91)		646.265,96
Incorporados		
Total de imóveis incorporados	3	31.783.640,76
TOTAL DE IMÓVEIS APURADOS	3	32.429.906,72

A Comissão designada pela Portaria n.º 89, de 17/11/2011, publicada no DODF n.º 202, de 18/10/2011, procedeu ao inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis da Secretaria de Estado de Governo, referente ao exercício de 2011, e emitiu Relatório em 31/01/2012, concluindo dentre outros que:

- eram boas as condições de guarda e uso dos bens patrimoniais;
- todos os bens encontravam-se inseridos em TGRs atualizados;



- a regularização dos bens sem plaquetas de tombamento e/ou localizado fora da unidade usuária, ocorreu no decorrer dos trabalhos; e
- houve colaboração das unidades administrativas, o que facilitou mais o trabalho das subcomissões.

A Comissão ainda informou que os bens que se encontram no código geral da Secretaria de Estado de Governo estão sendo movimentados para outras unidades usuárias.

3.9 - ALMOXARIFADO

Constava como saldo do Grupo Contábil 1.1.3.8.00.00 – Estoque Interno-Almoxarifado, ao final do exercício de 2011, o valor de R\$ 92.312,83.

A Comissão designada pela Ordem de Serviço n.º 106, de 12/12/2011, publicada no DODF n.º 237, de 13/12/2011, procedeu ao inventário dos materiais existentes no almoxarifado da Secretaria de Estado de Governo, referente ao exercício de 2011, e emitiu Relatório conforme MEMO n.º 01/2012-COMISSÃO/UAG/SEGOV, concluindo dentre outras considerações que:

- a demanda é elevada e que atende a diversas unidades vinculadas, como: Gabinete, Casa Militar, Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável, Gerência de Acompanhamento de Processos, Assessorias, Secretaria de Estado da Mulher, Coordenadoria das Cidades, Residência Oficial do Governador, Secretaria de Estado de Igualdade Racial, Secretaria de Estado do Idoso, Secretaria de Estado da Juventude, Secretaria de Estado do Entorno, dentre outros;
- não se constatou a obtenção de bens ou materiais em discordância com as reais necessidades do Órgão;
- os materiais armazenados estão dentro do prazo de validade;
- não haviam materiais considerados inativos, obsoletos, danificados ou com perda de características normais de uso; e
- o saldo contábil era coerente com o constante no Inventário Anual de Material.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - SALDOS CONTÁBEIS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO NA CONTA CRÉDITOS E REVERSÕES A REGULARIZAR

Em consulta ao SIGGO, constatou-se a existência de saldo na conta 112191800 – Devedores por Crédito e Reversão a Regularizar referentes a direitos a receber inscritos que em 31/12/2011, totalizava R\$ 56.842,57, a saber:



CÓDIGO C/C	VALOR (R\$)
200700311615104	17,19
200714439069134	533,77
200737475746704	189,41
200766506255153	654,15
200826188252172	16.920,12
200902419973135	30.378,04
200918953484634	1.200,00
200937223020130	4.375,24
200944347383134	762,32
200981081251115	845,95
201038099780191	522,00
201048415642172	444,38
TOTAL	56.842,57

Conforme se observa no quadro acima, há valores pendentes desde 2007, que pelo tempo decorrido já deveriam ter sido regularizados, fosse por recebimento, baixa ou inscrição em dívida ativa, em caso de frustração de medidas visando o recebimento.

O saldo inicial desta conta era de R\$ 70.055,57, o movimento credor no exercício foi de R\$ 13.213,00, finalizando com saldo de R\$ 56.842,57.

A Unidade informou por meio do documento s/n que o saldo se refere à ligações telefônicas e acertos de contas de ex-servidores da extinta SUCAR (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais). As inscrições de responsáveis nºs 20070031165104, 200714439069134, 200737475746704 e 200766506255153, aos quais foram enviadas correspondências com aviso de recebimento e não foram localizados para o ressarcimento aos cofres públicos e, segundo a Unidade, serão inscritos na dívida ativa do Distrito Federal.

A Unidade informou, também, que os outros servidores de inscrições mais atuais, estão pagando parceladamente por meio de depósito conforme processos de reversão a regularizar. Assim, os saldos serão gradativamente regularizados na medida em que forem entregues os comprovantes de pagamento por parte dos servidores.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 113/2014-GAB/SEG, de 30/01/2014, a Unidade remeteu o Memorando nº 97/2013/SUAG/SEGOV, de 27/01/2013, o que se segue:

Nesses quesitos, reporto-me às informações prestadas pelo diretor de Planejamento e finanças desta secretaria que repousam às fls. 34/35.

Por sua vez, a folha 34 da manifestação do gestor traz o Despacho sem número da Diretoria de Planejamento e Finanças, de 16/12/2013, endereçado à SUAG/SEGOV, o qual informa:

Quanto ao item 4.1 – Saldo pendente na Conta Créditos e reversões a regularizar, Conta Contábil/SIGGO: 112191800 – devedores por crédito e reversão a regularizar, relatamos que foram feitos os lançamentos contábeis de regularização e baixa, conforme tabela abaixo, e Notas de lançamento em anexo (18 folhas)



CONTA CONTÁBIL Nº 112191800			
CÓDIGO C/C	VALOR	NL(s) DE REGULARIZAÇÃO	VALOR
200700311615104	R\$ 17,19	2012NL01525	R\$ 17,19
200714439069134	R\$ 533,77	2012NL01526	R\$ 533,77
200737475746704	R\$ 189,41	2012NL01527	R\$ 189,41
200766506255153	R\$ 654,15	2012NL01521	R\$ 654,15
200826188252172	R\$ 16.920,12	2012NL00570	R\$ 1.919,00
		2012NL00571	R\$ 2.748,46
		2012NL01753	R\$ 4.976,76
		2012NL01756	R\$ 7.275,90
		2012NL02025	R\$ 1.658,92
		2012NL02026	R\$ 1.658,92
		SUBTOTAL	R\$ 16.920,12
200902419973135	R\$ 30.378,04	2012NL01432	R\$ 30.378,04
200918953484634	R\$ 1.200,00	2013NL00645	R\$ 1.200,00
200937223020130	R\$ 4.375,24	2012NL01431	R\$ 4.375,24
200944347383134	R\$ 762,32	2013NL00574	R\$ 762,32
200981081251115	R\$ 845,95	2013NL00575	R\$ 845,95
201038099780191	R\$ 522,00	2012NL01749	R\$ 522,00
201048415642172	R\$ 444,38	2013NL00576	R\$ 444,38
TOTAL	R\$ 56.842,57	TOTAL DAS NL(S)	R\$ 56.842,57

Análise do Controle Interno

Foi verificada a baixa dos valores supracitados de acordo com as Notas de Lançamento acostadas ao despacho referenciado e presentes à manifestação do gestor às folhas 41 a 58. Portanto, consideramos sanada a falha.

4.2 - SALDO PENDENTE NA CONTA CONTÁBIL 112290500 - RESPONSÁVEIS POR DANOS EM APURAÇÃO

Em 31/12/2011 a Conta Contábil 112290500 – Responsáveis por Danos em Apuração apresentava o saldo contábil de R\$ 1.164,93, o mesmo valor registrado no encerramento do exercício de 2010, não sendo verificada nenhuma movimentação no exercício de 2011.

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 08/2012 acerca desse saldo, a Assessora Técnica da Gerência de Contabilidade Financeira da Unidade informou que o saldo se refere a valor a ser ressarcido por ex-servidor, conforme o Processo n.º 360.000.601/2008 de Tomada de Contas Especial instaurado para a apuração dos fatos. De acordo com o Memorando n.º 10/2012- DILOG/UAG/SEGOV, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 12/2012, foi informado que este processo foi finalizado e encaminhado à Coordenadoria Geral de Patrimônio/SEF para que se faça a baixa dos bens arrolados no referido processo, conforme o Despacho do Diretor de Logística da Secretaria de Governo acostado ao processo em questão.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 113/2014-GAB/SEG, de 30/01/2014, a Unidade remeteu o Memorando nº 97/2013/SUAG/SEGOV, de 27/01/2013, o que se segue:

Nesses quesitos, reporto-me às informações prestadas pelo diretor de Planejamento e finanças desta secretaria que repousam às fls. 34/35.



Por sua vez, a folha 34 da manifestação do gestor traz o Despacho sem número da Diretoria de Planejamento e Finanças, de 16/12/2013, endereçado à SUAG/SEGOV, o qual informa:

Em atenção ao Relatório Preliminar nº 03/2013-DIRAG II/CONAG/CONT-STC, de 21 de novembro de 2013, quanto ao item 4.2 – Saldo Pendente na Conta Contábil 112290500- Responsáveis por Danos Em Apuração, vimos informar:

Em 12/11/2012, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ajuizou Ação de Cobrança em desfavor do ex-servidor Wellington Rodrigues Leite – Processo nº 2012.01.1.177.210-7, na 2ª Vara da fazenda pública do Distrito Federal, objetivando a reparação dos danos causados ao Distrito Federal, devidamente apurados por meio do Processo nº 360.000.601/2008, SEG, Tomada de Contas Especial.

Conforme andamento do Processo nº 2012.01.161177.210-7, foi realizado Termo de Audiência de Conciliação, em 14/03/2013, onde a parte ré formulou proposta de auto composição, o qual foi enviado ao Ilustre Procurador do Distrito Federal, Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior, que indeferiu a proposta apresentada pelo réu em audiência. Desse modo, em 29/05/2013, o Excelentíssimo Juiz de Direito Álvaro Luís, condenou o réu a ressarcir aos cofres públicos os valores decorrentes do prejuízo apurado com os devidos acréscimos legais. Diante do exposto, estamos aguardando certificação do transcurso ou não do prazo recursal, pois os autos em tela encontram-se em fase de decurso de prazo com vistas ao réu, desde 22/10/2013, conforme documentação anexa. Assim, em decorrência dos fatos narrados, estamos impossibilitados de regularizar a Conta Contábil 112290500, junto ao Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, bem como atender a recomendação imputada por parte da auditoria em transferir o saldo para a conta contábil nº 112290600 – Responsáveis Por Danos, uma vez que o Processo nº 360.000.601/2008 – Tomada de Contas especial, não foi transitada e julgada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Consta à folha 36 da manifestação do gestor documento expedido pelo Procurador do Distrito Federal Plácido Ferreira Gomes Júnior endereçado ao Procurador Coordenador, de 13/11/2012, o qual informa:

Devolvo os presentes autos a Vossa excelência informando que em 12.11.2012 esta Procuradoria ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em desfavor do ex-servidor WELLINGTON RODRIGUES LEITE – PROCESSO Nº 2012.01.1.177.210-7 – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF, objetivando a reparação dos danos causados ao Distrito Federal e devidamente apurados através de Tomada de Contas Especial. Por oportuno, para o adequado esclarecimento, informo que o 2º Juizado Especial da Fazenda Pública do DF julgou improcedente a Ação Inominada ajuizada pelo ex-servidor em face do Distrito Federal, consoante se pode ver da cópia da sentença em anexo (Processo nº 2012.01.1.029.290-3 – vide fls. 125/132), estando o feito aguardando certificação do transcurso ou não do prazo recursal. Sugiro, assim, a devolução dos autos à origem para conhecimento das providências adotadas por esta Procuradoria.

À folha 37 da manifestação do gestor consta cópia do Termo de Audiência e Conciliação, de 14/03/2013, informando:

Feito o pregão, a ele respondeu o Procurador do DF, o réu e seu Advogado devidamente identificados. Abertos os trabalhos, a parte ré formulou proposta de autocomposição, a qual será encaminhada ao procurador Geral para autorização, nos seguintes termos: 1) o réu se compromete a devolver os 66(sessenta e seis) pendrives, visto que o rito licitatório em âmbito de governo é extremamente moroso. Desta forma, será vantajoso para o Estado receber os itens, agora não mais bens permanentes, e sim bens de consumo. 2) Serão repostos pendrives de 4GB, considerados superiores aos bens não encontrados. Vale ressaltar que os bens em tecnologia possuem valor de mercado. O Ilustre Procurador do DF requereu a suspensão do curso do processo pelo prazo de 30 dias (trinta), o que foi deferido



pelo Meritíssimo Juiz. Nada mais havendo determinou o meritíssimo Juiz o encerramento do presente termo que segue devidamente assinado.

À folha 38 da manifestação do gestor consta cópia da sentença supracitada proferida pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Alvaro Luis de A. S. Ciarlini, em 29/05/2013, onde define:

Trata-se de ação submetida ao rito ordinário, ajuizada por distrito federal em face de Wellington Rodrigues Leite. O autor relata que o procedimento de tomada de contas especial para apuração de responsabilidades e de prejuízos causados ao erário, motivado pelo desaparecimento de 66 (sessenta e seis) pen drives não localizados pela Comissão de Inventário Patrimonial da SEG/GDF, deu origem ao procedimento administrativo nº 360.000.601/2008, que concluiu pela responsabilização do réu que, na época dos fatos, ocupava o cargo de gerente de informática/SEG/GDF e que detinha todos os bens registrados em sua carga patrimonial. Assim, pede a condenação do réu ao pagamento de R\$ 1.273,12 (mil duzentos e setenta e três reais e doze centavos) equivalente ao valor dos bens não localizados. Instruiu a inicial os documentos de fls. 10/174. O réu foi citado (fl. 181), mas não apresentou contestação. Compareceu à audiência de conciliação sem advogado e formulou proposta ao demandante. A proposta foi recusada às fls. 184/192. É a exposição. Decido. Conforme se depreende dos autos, a questão controvertida na omissão do pagamento ao demandante de valor quantia líquida equivalente ao valor de bens não localizados no acervo patrimonial do ente público no momento em que exercia o cargo de gerente de Informática. O crédito da demandante está devidamente amparado em prova documental (fls. 11/147). Diante da inércia do réu em pagar o débito e da não aceitação por parte do autor à proposta apresentada pelo réu em audiência (fls. 183), a pretensão ao crédito deve ser acolhida. Forte em tais razões, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 1.273,12 (mil duzentos e setenta e três reais e doze centavos), como os devidos acréscimos legais.

Análise do Controle Interno

Conforme se verifica nos documentos acostados à manifestação da Unidade, a regularização do saldo da conta contábil 112290500- Responsáveis por Danos em Apuração depende da conclusão do Processo 2012.01.1.177.210-7 – em trâmite na 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF.

Recomendação

Tão logo haja a conclusão do Processo 2012.01.1.177.210-7 – em trâmite na 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF, regularizar o saldo da conta contábil 112290500 – Responsáveis por Danos em apuração, uma vez que o procedimento apuratório já foi concluído e transferir o saldo para a Conta Contábil 112290600– Responsáveis por Danos e, se for o caso, registrar os ressarcimentos na medida em que se processarem.

5 - CONTROLE DA GESTÃO

5.1 - INSTAURAÇÃO PENDENTE DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

Por meio do Memorando n.º 24/2012 – CAJ/SEG, de 28 de fevereiro de 2012, a SEG encaminhou uma relação de processos de sindicância e PAD, conforme tabela a seguir:



N. PROCESSO	INTERESSADO	OBJETO	ÓRGÃO ORIGEM	TIPO	PORTARIA		SITUAÇÃO	CONCLUSÃO
					N.º	PRESIDENTE		
360.001.704/2010	SEG	Desaparecimento de micro/IMP	UAG	SIND	12 – 23/2/11 DODF 39-24/2/11	Rayder	reinstaurar	Aguardando informação: bens encontrados
480.001.022/2009	Construtora Oslo Ltda	Apuração de idoneidade	SEOPS	P.A.	28 – 13/5/11 DODF 92-16/5/11	Andrea	Em andamento	
480.001.023/2009	Construtora Pollo comercio e incorporações Ltda	Apuração de idoneidade	SEOPS	P.A.	29 – 13/5/11 DODF 92 16/5/11	Andrea	Em andamento	
480.001.029/2009	ENTEC Engenharia e consultoria Ltda.	Apuração de idoneidade	SEOPS	P.A.	30 – 13/5/11 DODF 92 – 16/5/11	Andrea	Em andamento	
360.000.114/2011	SEG	TAA 01/2011 apurar irregularidades do processo 142.000.172/2008	Adm. Reg. Samambaia	PAD	40- 25/5/11 DODF 100 26/5/11	Danielle	encerrado	Opinando por abertura de PAD
360.000.107/2011	SEG	TAA 01/2011 apurar irregularidades do processo 142.000.027/2008	Adm. Reg. Samambaia	PAD	41 – 25/5/11 DODF 100 26/5/11	Tatiane	encerrado	Opinando por abertura de PAD
360.000.108/2011	SEG	TAA 01/2011 apurar irregularidades do processo 142.000.013/2008	Adm. Reg. Samambaia	PAD	42 – 25/5/11 DODF 100 26/5/11	Rosângela	encerrado	Opinando por abertura de PAD
360.000.273/2011	SEG	TAA 01/2011 apurar irregularidades do processo 142.001.501/2009	Adm. Reg. Samambaia	PAD	45 – 10/6/11 DODF 113 13/6/11	Rayder	encerrado	Opinando por abertura de PAD
360.000.274/2011	SEG	TAA 01/2011 apurar irregularidades do processo 142.001.504/2009	Adm. Reg. Samambaia	PAD	50 – 06/7/2011 DODF 130 7/7/2011	Patricia	Encerrado	Opinando por abertura de PAD
002.000.194/2011	SEG	Apurar desaparecimento processo		PAD	66- 27/7/11 DODF 145 28/7/11	Tatiane	Em andamento	
002.000.177/2011	SEG	Apurar desaparecimento processo 111.000.185/2010		PAD	67 27/7/11 DODF 145 28/7/11	patricia	Em fase de relatório	Processo encontrdao durante apuração
360.000.557/2011	SEG	Acumulação de cargos	SEG	PAD	79 8/9/11 DODF 176 9/9/11	Paulo	Em andamento	
305.000.266/2006	Adm. Reg. Parkway	Parcelamento ilícito de terras públicas	Adm Reg Parkway	PAD	86 27/9/11 DODF 189 28/9/11	Danielle	Em andamento	
307.000.358/2009	Adm. Reg. Jardim Botânico	Irregularidade em recebimento de obra	Adm. Reg. Jardim Botânico	PAD	87 27/9/11 DODF 189 28/9/11	Rosangela	Em andamento	
143.001.199/2006	Adm. Reg. Santa Maria	Irregularidades na concessão de bancas	Adm. Reg. Santa Maria	PAD	100 16/12/11 DODF 241 19/12/11	Rosangela	Em andamento	



N. PROCESSO	INTERESSADO	OBJETO	ÓRGÃO ORIGEM	TIPO	PORTARIA		SITUAÇÃO	CONCLUSÃO
					N.º	PRESIDENTE		
141.004.776/2001	Adm. Reg. Brasília	Irregularidades no condomínio do pátio Brasil	Adm. Reg. Brasília	PAD	04 06/2/12 DODF 28 07/2/12	Rayder	Em andamento	

Verificou-se que alguns processos administrativos disciplinares apresentavam prazo para conclusão vencido. De acordo com o art. 152 da Lei nº 8.112/90, que regia o regime jurídico dos servidores do DF à época, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de processo disciplinar era de 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias; para o caso de acumulação de cargos o prazo era de 30 dias prorrogáveis por mais 15 dias, de acordo com o § 7º, do art. 133 e para sindicância o prazo é de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, de acordo com o parágrafo único do art. 145, da citada Lei.

O Processo nº 002.000.194/2011, que teve a publicação da comissão designada no DODF em 28/07/2011, deveria ter concluído os trabalhos, no máximo, em 28/11/2011, mas ainda estava pendente.

No Processo nº 360.000.557/2011, a publicação da comissão designada no DODF foi feita em 9/9/2011 e deveria ter concluído os trabalhos, no máximo, em 24/10/2011. Além disso, o prazo estipulado para a comissão no DODF foi de 60 dias, contrariando a legislação à época.

Não foi informado o motivo do atraso na apuração dos processos nesta situação, fato que vai de encontro ao Princípio da Celeridade Processual, galgada ao patamar constitucional, conforme preconiza o inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

A equipe solicitou vista dos Processos nºs. 360.000.114/2011, 360.000.107/2011 e 480.001.023/2009. Os dois primeiros processos tratam de Processos Administrativos Disciplinares, e o último de Processo Administrativo, o qual sugere pela Declaração de Inidoneidade de uma empresa para licitar com a Administração Pública emitida pela Comissão. Após análise destes processos, verificou-se que:

1) no relatório da comissão contida nos Processos nºs 360.000.107/2011 e 360.000.114/2011 constam a retificação da nomenclatura de “Processo Administrativo Disciplinar-PAD” para “Sindicância Investigativa” conforme o DODF nº 189, de 28 de setembro de 2011. Nesses processos a comissão concluiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra os servidores elencados no relatório. Observa-se também que após os relatórios das comissões há documento emitido pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, determinando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, em 05 de novembro de 2011(fl.360) e 05 de outubro de 2011(fl.378), respectivamente. Entretanto, até o final desta auditoria não foi instaurado o PAD; e

2) no Processo nº 480.001.023/2009 consta o relatório da comissão, emitido em 15 de julho de 2011, sugerindo, por unanimidade, pela aplicação da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, ou seja, declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não consta nenhum documento por autoridade competente dando prosseguimento ao recomendado pela comissão. Até o final da auditoria, em consulta a Lista



de Empresas Inidôneas ou Impedidas de Negociar no *site* do Tribunal de Contas do Distrito Federal, não constava o nome daquela empresa nessa lista.

Salienta-se que em consulta a Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo, a Diretora Jurídica informou à equipe de auditoria que a demora na instauração dos procedimentos administrativos disciplinares deve-se à falta de pessoal efetivo para compor as comissões de PAD, conforme o art. 229, da Lei Complementar n.º 840/2011.

Quanto aos processos de Tomada de Contas Especiais instaurados, a Unidade informou por meio do Memorando n.º 10/2012-DILOG/UAG/SEGOV que o Processo n.º 360.000.601/2008 foi finalizado e encaminhado à Coordenadoria Geral de Patrimônio/SEF para que se faça a baixa dos bens arrolados no citado processo, conforme já relatado em item deste relatório acerca dos saldos contábeis. Com relação ao Processo n.º 360.001.461/2010, este se encontra na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Transparência e Controle, conforme Ordem de Serviço n.º 75 de 18/11/2011, publicada no DODF n.º 222, de 21/11/2011, para a apuração da responsabilidade.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício n.º 113/2014-GAB/SEG, de 30/01/2014, a Unidade remeteu o Memorando n.º 97/2013/SUAG/SEGOV, de 27/01/2013, onde informa o que se segue:

No ponto em análise, o órgão de controle interno alega, em resumo, que alguns processos administrativos disciplinares apresentavam prazo para conclusão vencido. Em razão disso, recomenda que:

Instaurar o processo Administrativo Disciplinar (PAD) determinado pelo Secretario de Estado de Governo em 2011 conforme conclusão das comissões apuradoras nos processos n.º 360.000.107/2011 e n.º 360.000.114/2011, com o fito de apurar os fatos descritos, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 840/2011.

Com efeito, os dois processo acima mencionados encontram-se na Diretoria de Jurídica de procedimento Administrativos, Disciplinares e de Fornecedores da Casa Civil da Governadoria para a abertura dos respectivos processos administrativos disciplinares, sendo que, conforme informado mediante contato telefônico pela titular da Unidade, o prazo prescricional para a aplicação, ou não, de eventuais penalidades encerra-se no ano de 2016, sendo observada, portanto, a ordem cronológica interna dos procedimentos a serem instaurados.

Análise do Controle Interno

Conforme manifestação da unidade, os Processos 360.000.107/2011 e 360.000.114/2011 foram encaminhados à Diretoria Jurídica de Procedimentos Administrativos, Disciplinares e de Fornecedores da Casa Civil para a abertura dos respectivos processos administrativos disciplinares e, portanto, consideramos sanada a falha. Contudo, não houve manifestação quanto ao Processo n.º 480.001.023/2009.

Recomendação

Adotar providências no sentido de dar prosseguimento ao recomendado pela Comissão no tocante ao Processo n.º 480.001.023/2009.



5.2 - DILIGÊNCIAS DA ENTÃO CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PENDENTES DE SOLUÇÃO

A equipe de auditoria enviou a Solicitação de Auditoria n.º 09/2012 na qual requisitou providências adotadas acerca das recomendações dos Relatórios de Inspeção n.º 05/2011- DIRAG/CONT e n.º 12/2011 – DIRAG/CONT.

Com relação ao Relatório de Inspeção n.º 05/2011 DIRAG/CONT, que tratou da contratação de empresa para fornecimento de massa asfáltica não houve manifestação da Unidade acerca das recomendações nele contidas. O Relatório n.º 12/2011 tratou da análise dos processos de transferência dos ocupantes dos boxes da Feira da Torre de TV para fins de regularização do novo espaço, à luz das exigências do Decreto n.º 32.847/2011.

A Diretoria de Serviços Públicos enviou o Ofício n.º 45/2012/DSERP, de 10/02/2012, no qual informou que as recomendações do Relatório de Inspeção n.º 12/2011 foram devidamente aplicadas e respeitadas as exigências previstas nos artigos 9º e 10º do Decreto n.º 32.847/2011, que revogou o antigo Decreto n.º 32.093/2010 e aqueles que não preencheram os requisitos previstos no dispositivo legal tiveram parecer desfavorável conforme prevê o referido diploma.

Quanto às falhas e impropriedades dos processos, estas têm sido corrigidas para atender as normas do Manual de Gestão de Documentos do GDF, juntamente com a capacitação dos servidores para um melhor desempenho das funções. No que diz respeito às atividades de protocolo, a Unidade informou que tem empreendido ações necessárias para evitar os problemas citados no Relatório de Inspeção. Informou também que “qualquer descumprimento da legislação em vigor ou prejuízo ao erário será previamente precedida de abertura de sindicância para apuração dos responsáveis.”

No intuito de verificar o cumprimento das recomendações exaradas, a equipe analisou alguns processos da Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo que foram objeto do Relatório de Inspeção de Auditoria n.º 12/2011 – DIRAG/CONT, de 28/02/2011.

Apesar de o Decreto n.º 32.847/2011 revogar o Decreto n.º 32.093/2010 as exigências para a regularização dos processos de ocupação dos boxes não foram alteradas. No entanto, no Processo n.º 141.004.347/1998, o ocupante declarou ser servidor público, o que o impossibilita de manter box na Feira, conforme o inciso VII do art. 9º, do Decreto n.º 32.847/2011. Quanto a essa situação, o ocupante entrou com recurso administrativo pleiteando permanecer na Feira. O recurso foi indeferido pela Assessoria Jurídica da Diretoria de Serviços Públicos e o Diretor ratificou a decisão. O ocupante tomou ciência do indeferimento e solicitou a cópia integral do processo informando que iria entrar com recurso judicial contra a decisão prolatada. Em análise aos autos, verificou-se ausência da folha 107, indicando ter sido retirada dos autos sem a aposição de justificativa.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício n.º 113/2014-GAB/SEG, de 30/01/2014, a Unidade remeteu o Memorando n.º 97/2013/SUAG/SEGOV, de 27/01/2013, onde informa o que se segue:



No que importa ao relatório de inspeção nº 5/2011-DIRAG/CONT, consubstanciado no bojo do Processo nº 0480.002314/2010, esta SEGOV deixou de adotar providências tendo em vista as recomendações que sobressaem dos autos.

Com efeito, a conclusão indicada no Relatório de Inspeção nº 5/2011-DIRAG/CONT é de instauração de Tomada de Contas especial; procedimento, a toda evidência, de responsabilidade da Subsecretaria de Tomada de Contas especial da secretaria de Estado de Transparência e Controle, fls. 332/346 do processo nº 0480.002314/2010.

A despeito disso, em 18.7.2011, o secretário de Estado de Governo, por meio do despacho de fls. 353/354 do processo nº 0480.002314/2010, manifestou sua ciência sobre as irregularidades contidas nos autos, remetendo-lhes, entretanto, à Secretaria de Estado de transparência e Controle para que fosse esclarecida a rotina administrativa a ser adotada nos autos, tendo em vista a incompetência funcional desta pasta para inaugurar o referido procedimento de tomada de contas especial.

No entanto, o processo teve destinação diversa, sendo encaminhado, por ato do secretário de estado de Transparência e controle, fl. 358 do processo nº 0480.002314/2010, ao tribunal de Contas do Distrito federal – TCDF, para, ao final, ser arquivado por determinação do controlador-geral do Distrito federal, fl. 362 do processo nº 0480.002314/2010.

Por tais razões, esta secretaria de Estado de Governo não adotou as providencias mencionadas no âmbito do relatório de Inspeção nº 5/2011 – DIRAG/ CONT.

Com relação ao relatório de Inspeção nº 12/2011 – DIRAG/CONT, verifica-se que seu conteúdo se refere à competência da Coordenadoria das cidades, órgão vinculado à casa Civil da Governadoria, que, inclusive, já se manifestou no feito. Portanto, reponta intuitivamente clara, a responsabilidade daquele órgão em complementar as informações já prestada, motivo pelo qual esta SEGOV deixa de apresentar subsídios.

Análise do Controle Interno

Quanto à ausência da folha em processo, não houve manifestação da Unidade. No que se refere ao procedimento de tomada de contas especial, embora a competência para a instauração seja da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Transparência e Controle do DF, a autoridade administrativa ao tomar conhecimento do fato ensejador de tomada de contas especial deverá preliminarmente determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa nº 05 – STC, de 07/12/2012 e art. 1º da Resolução nº 102-TCDF, de 15/07/98.

Recomendação

a) instaurar procedimento apuratório quanto à ausência, sem justificativa, de folha no Processo n.º 141.004.347/1998; e

b) providenciar as recomendações exaradas no Relatório de Inspeção n.º 05/2011- DIRAG/CONT e disponibilizá-las para análise nos próximos trabalhos de auditoria na Unidade, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa nº 05 – STC, de 07/12/2012 e art. 1º da Resolução nº 102-TCDF, de 15/07/98.

5.3 - NÃO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2010

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 10/2012, a equipe de auditoria questionou acerca das providências adotadas com relação às recomendações do Relatório de



Auditoria n.º 02/2012 –DIRAG/CONAG/CONT/STC, de 18/01/2012, relativo à Tomada de Contas do exercício de 2010. Não houve por parte da Unidade resposta com relação a este item. No entanto, cabe ressaltar que alguns itens apontados neste Relatório foram objeto de recomendações por parte da auditoria relativa ao exercício de 2010.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício n.º 113/2014-GAB/SEG, de 30/01/2014, a Unidade remeteu o Memorando n.º 97/2013/SUAG/SEGOV, de 27/01/2013, onde informa o que se segue:

Alega-se, nesse pormenor, que as recomendações extraídas do relatório de Auditoria n.º 02/2012-DIRAG/CONAG/CONT/STC, de 18/01/2013, não foram observadas e, por isso, a presente orientação consubstancia-se no cumprimento de tais providências. De fato, em que pese, em 15.3.2012, ter sido instaurado o processo administrativo n.º 360.000-5000/2012, nenhuma providência sugerida foi adotada, conforme se verifica, lamentavelmente, da análise do sobredito processo. Assim sendo, após ter tomado conhecimento desse fato, determinei, nesta data, à área técnica a imediata análise dos respectivos autos para, com a mesma urgência, fornecer subsídios ao órgão de controle interno.

Posteriormente, a Unidade remeteu o Ofício n.º 218/2014-GAB/SEG, de 19/02/2014, com providências adotadas em relação a alguns itens do Relatório de Auditoria n.º 02/2012-DIRAG/CONAG/CONT/STC, conforme Nota Técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas, de 24/01/2014, anexa ao ofício e pertencente à folha 63 do Processo n.º 360.000.500/2012, a seguir:

Trata a presente de cumprimento as recomendações Resultado de Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Governo, no exercício de 2010.

No item 2.3.2 – existência de dívidas com pessoal pendentes de regularização, foi recomendado fazer o acompanhamento e pagamento das despesas com pessoal a título de Reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores.

Providências: As dívidas com pessoal foram lançadas no sistema SIGRE/DF estão pendentes apenas de decreto do Governador autorizando o pagamento.

No item 5.2 – Necessidade de aprimoramento do treinamento de servidores da Secretaria de Estado de Governo, foi recomendado adotar providências visando atender as demandas por cursos de aperfeiçoamento e treinamentos principalmente aqueles ofertados pela Escola de Governo, que sejam de relevância para as atividades da Secretaria e de interesse dos servidores onde destacamos o curso Elaboração e execução orçamentária, Financeira e Contábil, não atendida no exercício em questão.

Providências: esta Diretoria de gestão de Pessoas intermediou junto a escola de Governo do DF a participação dos servidores em cursos ofertados, bem como solicitou a abertura de novas turmas, a fim de atender a recomendação, como resultado desse trabalho, encaminhamos as planilhas anexas, as quais constam os cursos e relação com nomes dos servidores desta Secretaria.

Complementando a informação, traz anexo Despacho do Diretor de Planejamento e Finanças, de 11/02/2014, anexo ao ofício e pertencente à folha 95 do Processo n.º 360.000.500/2012, conforme a seguir:

Com relação ao item **1.1.3 Ausência de Execução Orçamentária em Alguns Programas de Trabalho**, reiteramos a resposta dada à época, por meio do Memo n.º 022/2011-GOF/CAF/UAG (15/02/2011) e ressaltamos que a atual gestão, atua no sentido de melhorar a comunicação entre as diversas coordenadorias, visando um planejamento estratégico mais eficiente. Para evitar a abertura de Programas de Trabalho com saldos insuficientes ou desnecessários, tem-se feito revisões periódicas no PPA para torna-lo mais enxuto e adequado



às reais necessidades desta SEGOV. Além disso, utiliza-se ferramentas de acompanhamento como o SAG, indicadores do PPA e Relatório de Atividades Anual para mensurar quantitativa e qualitativamente o desempenho desta Unidade no exercício de suas atribuições. Lembramos que esta SEGOV planeja suas necessidades orçamentárias e a encaminha na forma de PLOA, porém o que é aprovado na LOA não reflete as reais necessidades levantadas na fase de planejamento, comprometendo assim, toda a execução durante o exercício. No tocante a recomendação do item **2.1.1 saldos contábeis pendentes de regularização na conta créditos e reversões a regularizar nº 112191800**, comunicamos que a mesma está sendo, acompanhada pelo setor de contabilidade desta Unidade, que efetua as regularizações necessárias. Os lançamentos de baixa dos valores inscritos são feitos a medida que os devedores depositam o numerário ou o recolhem, via DAR-Documento de Arrecadação, aos cofres do GDF. A partir daí, o setor de contabilidade identifica os pagamentos e faz os ajustes contábeis necessários. Como a maioria dos pagamentos são parcelados, eventualmente acontece o encerramento contábil do exercício e permanecer parcelas em aberto, motivo que justifica a permanência de saldos na conta contábil mencionada de um ano para outro. Segue tabela contendo demonstrativo de movimentação/regularização da conta contábil em epígrafe.

CONTA CONTÁBIL Nº 112191800		
CÓDIGO C/C	NL(S) DE REGULARIZAÇÃO	VALOR
200700311615104	2012NL01525	R\$ 17,19
200714439069134	2012NL01526	R\$ 533,77
200737475746704	2012NL01527	R\$ 189,41
200766506255153	2012NL01521	R\$654,15
200826188252172	2011NL01944	R\$ 3.838,00
	2011NL01354	R\$ 5.537,00
	2011NL01356	R\$ 3.838,00
	2012NL00570	R\$ 1.919,00
	2012NL00571	R\$ 2.748,46
	2012NL01753	R\$ 4.976,76
	2012NL01756	R\$ 7.275,90
	2012NL02025	R\$ 1.658,92
	2012NL02026	R\$ 1.658,92
		SUBTOTAL
200902419973135	2012NL01432	R\$ 30.378,04
200918953484634	2013NL00645	R\$ 1.200,00
200937223020130	2012NL01431	R\$ 4.375,24
200944347383134	2013NL00574	R\$ 762,32
200981081251115	2013NL00575	R\$ 845,95
201038099780191	2012NL01749	R\$ 522,00
201048415642172	2013NL00576	R\$ 444,38
VALOR TOTAL DAS NL(S)		R 70.055,57

A respeito do item **2.1.2 saldo pendente de regularização na conta Contábil nº 112299900 – Outras responsabilidades em Apuração**, informamos que os valores relatados foram baixados, conforme notas de Lançamento: 2012NL01451, 2012NL01839, 2012NL01840 e razão Contábil, cópias em anexo. Atualmente, não há saldo pendente de regularização na referida conta. No que se refere a recomendação proposta no item **2.2.2 Restos a Pagar Não Processados**, cientificamos que esta Unidade procura seguir, rigorosamente, as recomendações do decreto 32.598/2010, e alterações posteriores mantendo inscrito em Restos a Pagar Não Processados apenas as despesas necessárias.

Quanto ao item **2.3.1 – existência de Débito Junto à CEB no valor de R\$ 31.941.315,77 (trinta e um milhões novecentos e quarenta e um mil trezentos e quinze reais e setenta centavos), referente aos exercícios de 2009 e 2010**, informamos que a dívida de 2009, no valor de R\$ 7.486.734,92 (sete milhões quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), teve publicação no DODF nº 193, de 04 de outubro de 2011, pág. 28. O saldo restante do débito relativo ao período de 2010, no valor de R\$ 26.756.999,98 (vinte e seis milhões setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), foi reconhecido e publicado no DODF nº 61, de 26 de março de 2012, pág. 44. A liquidação e pagamento dos referidos valores são comprovados pelas Notas de Lançamento nº 2011NL01958, 2012NL00665 e 2012NL00666; Previsões de Pagamento nº 2011PP01368, 2012PP00588 e 2012NLPP00587, cópias de documentação em anexo (8 folhas).



Análise do Controle Interno

Cumpra retificar que a data do Relatório de Auditoria nº 02/2012-DIRAG/CONAG/CONT/STC é de 18/01/2012. A Unidade se manifestou quanto ao atendimento das recomendações, no entanto algumas ainda carecem de providências.

Recomendação

Providenciar, se já não o fez, o atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria n.º 02/2012-DIRAG/CONAG/CONT/STC, de 18/01/2012 de Tomada de Contas Anual do exercício de 2010.

5.4 - SITUAÇÃO DOS DIRIGENTES PERANTE OS COFRES PÚBLICOS

Consta à fl. 39 dos autos envelope lacrado contendo 13 (treze) certidões de comprovação da situação fiscal junto a Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal dos Ordenadores de Despesas e/ou responsáveis por bens, dinheiro e valores públicos.

Em consulta, em 31/08/2012, ao sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF – www.fazenda.df.gov.br, não constavam pendências em nome dos dirigentes perante os cofres da Fazenda Pública do Distrito Federal, exceto com relação aos seguintes elencados:

C A R G O	PERÍODO DE GESTÃO	C P F
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO	01.01.2011 a 31.12.2011	***.796.061-**
CHEFE DO NÚCLEO DE MATERIAL	12.01.2011 a 31.12.2011	***.821.701-**
SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER	01.01.2011 a 31.12.2011	***.925.931-**
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE	01.01.2011 a 31.12.2011	***.232.111-**
SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO	01.01.2011 a 31.12.2011	***.301.421-**
SECRETÁRIA DE ESTADO ESPECIAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	09.08.2011 a 31.12.2011	***.754.481-**
SECRETÁRIO DE ESTADO DO IDOSO	11.08.2011 a 31.12.2011	***.170.377-**

Constatamos, ainda, junto ao sítio da Receita Federal do Brasil – www.receita.fazenda.gov.br, em 31/08/2012, que não constavam pendências em nome dos dirigentes da Secretaria de Estado de Governo, com exceção dos seguintes relacionados:

C A R G O	PERÍODO DE GESTÃO	C P F
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	01.01.2011 a 31.12.2011	***.945.401-**
SECRETÁRIA DE ESTADO ESPECIAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	09.08.2011 a 31.12.2011	***.754.481-**



5.5 - INSPEÇÕES E AUDITORIAS REALIZADAS NO PERÍODO

Em cumprimento ao Artigo 140 da Resolução n.º 38/90 do TCDF acerca das auditorias e inspeções realizadas no período em análise da Tomada de Contas Anual, cumpre destacar que ocorreu no referido período inspeção dos processos administrativos relativos aos permissionários da Feira de Artesanato da Torre de TV e transferência deles do local atual para as novas instalações.

Esta inspeção resultou no Relatório de Inspeção n.º 12/2011-DIRAG/CONT, de 28/02/2011, o qual se encontra acostado aos autos deste processo de Tomada de Contas Anual do exercício de 2011.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas nos subitens 2.2 e 3.4 e ressalvas contidas nos subitens 2.3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.5, 3.6, 3.7, 4.2, 5.1, 5.2 e 5.3.

Brasília, 25 de julho de 2014.

Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal